



# Diário Oficial

Nº 12.397 - Ano XLIX

Terça-feira, 18 de agosto de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 21.007 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

*Torna obrigatório o uso de máscara, impõe penalidades e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19)*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a expedição do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos nº 20.774, de 28 de março de 2020 e nº 20.782, de 21 de março de 2020, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública, estabelecendo regime quarentena no Município de Campinas, e definem outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o regime de quarentena no Município de Campinas fica determinado o uso de máscaras de proteção facial, por todos os munícipes, durante o deslocamento e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

- a) estabelecimentos autorizados a funcionar, essenciais ou não;
- b) em repartições públicas;
- c) desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados.

§ 1º O uso de máscaras dar-se-á por consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores e agentes públicos.

§ 2º Os estabelecimentos vedarão o acesso de pessoas sem o uso de máscaras e deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz, contendo informações sobre o uso obrigatório de máscaras.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto acarretará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou na entrega de cesta básica e/ou itens de alimentos e produtos de higiene com valor correspondente.

Art. 3º A multa ou cesta básica previstas no artigo anterior serão revertidas para a manutenção do Programa Banco de Alimentos, nos termos da Lei Municipal nº 15.912 de 18 de Junho de 2020, especialmente de acordo com as disposições de seus arts.13, inciso II, 19 e 20.

Parágrafo único. A multa será recolhida em proveito do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em conta bancária devidamente informada em guia de recolhimento no prazo de até 5 dias da autuação.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento do art. 1º deste Decreto fica a cargo, em conjunto ou separadamente, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde - DEVISA, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLURB, da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, por meio da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por meio do Departamento e Proteção ao Consumidor - PROCON e da SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

Parágrafo único. O agente público no exercício de poder de polícia administrativa poderá se valer de todos meios adequados a fim de dar fiel cumprimento às restrições previstas neste Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor em 19 de agosto de 2020.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de agosto de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**PETER PANUTTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário de Governo

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário de Saúde

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Redigido conforme os elementos do processo SEI PMC. 2020.00033626-91

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

#### DECRETO Nº 21.008 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR*

*DE R\$ 2.283.500,00 (Dois milhões duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019: DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 2.283.500,00 (Dois milhões duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

<b>087000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>08750</b>	<b>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</b>	
10.126.1003.1023	ADQUIRIR BENS MÓVEIS P/ SAÚDE EQUIP.MÁQ.VEIC.EQUIP.OPERACIONAIS P/ SAÚDE	
449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
01.310.000	SAÚDE GERAL.....	R\$ 283.500,00
10.301.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.301.007	ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS ESPECÍFICOS -SUS-FA F.PAB/PLENA....	R\$ 2.000.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>		<b>R\$ 2.283.500,00</b>

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

<b>087000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>08750</b>	<b>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</b>	
10.302.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.302.000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL.AMBUL.E HOSPITALAR .....	R\$ 283.500,00
10.301.1003.4022	ADQUIRI MEDICAMENTOS INSUMOS E IMUNOBIOLOGICOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
05.301.007	ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS ESPECÍFICOS -SUS-FA F.PAB/PLENA....	R\$ 2.000.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES.....</b>		<b>R\$ 2.283.500,00</b>

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de agosto de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2020.00037696-18/SMS** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 21.009 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO*

*VALOR DE R\$ 52.101.000,00 (Cinquenta e dois milhões e cento e um mil reais)*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019: DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 52.101.000,00 (Cinquenta e dois milhões e cento e um mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

<b>121000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>	
<b>12110</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES</b>	
26.451.2006.1044	IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES EXCLUSIVOS -BRT.	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
07.100.382	GERAL PAC MOBILIDADE CONTRATO Nº 0411.193-22/14 .....	R\$ 37.074.000,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
05.100.381	GERAL TC Nº 0427.367-69/14 M.CIDADES/CAIXA.....	R\$ 14.652.000,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
07.100.295	GERAL - PAC - MOBILIDADE.....	R\$ 375.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>		<b>R\$ 52.101.000,00</b>

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente dos recursos PAC Mobilidade Contrato nº 0411.193-22/14, Termo de Compromisso nº 0427.367-69/14 M.Cidades/ Caixa e PAC Mobilidade.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de agosto de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2020.00036949-36/SMT** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL**

Em 17 de agosto de 2020

Protocolado SEI n.º 2020.00027951-60  
 Interessada: Ricardo Henrique Rudnicki  
 Assunto: Ref. Pedido de Reembolso

Face as manifestações precedentes, autorizo o reembolso da importância de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) ao servidor Ricardo Henrique Rudnicki, Procurador do Município atuante com exclusividade, referente a despesa despendida com a renovação de Certificação Digital junto à CERTISIGN, indispensável para atuação junto ao Poder Judiciário.

Publique-se.

Após à SMAJ/CSAAFP, para a comprovação do competente empenho, e ato contínuo, à Secretaria de Finanças para pagamento.

Campinas, 17 de agosto de 2020

**JONAS DONIZETTE**  
 Prefeito Municipal de Campinas

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Em 17 de agosto de 2020

Sei nº 2020.00022306-51

**Interessada:** Secretaria Municipal de Cultura**Assunto:** Ratificação de contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolo, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2497381e2497708), **RATIFICO** a contratação direta dos artistas abaixo relacionados para a produção de projetos de ações artístico-culturais, os quais serão disponibilizados ou divulgados no canal-line Cultura Abraça Campinas, Mario Vitor Gouveia Cau -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00036971-02; Beatriz Luizari Matias de Oliveira -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00037214-11; Esio Magalhães Pereira -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00035609-05; Talita Jaqueline dos Santos -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00035848-39; Iara Medeiros Valente Alberte -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00034848-85; Lara Prado Martins -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00036372-07; Allan Lucas Lacerda Kawabata -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00036970-13; Paloma Faria Quintas -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00036734-24; Victor Ferrari -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00035827-12; Sarah Domingues de Oliveira Andrade -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00037205-20; Renata de Oliveira -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00033997-72; Leandro Duarte Publio -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00032803-76; Eduardo Pereira da Costa -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00032808-81; Germano Falcão Richena -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00037077-79; Caroline Barrios Mendonça Secolo -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00037117-09; Felipe Venancio de Moraes -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00037203-68; Ana Carolina Pereira Salomão -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00037208-72; David Seade Neto -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00034011-81; Eduardo Neves Albergaria -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00037207-91; Rudah Santos e Silva -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00037210-97; Anderson Ramirez Kaltner -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00032813-48; Rafael Souza da Silva -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00037201-04; Neander Heringer -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00037227-35; Felipe Lima Garcia Macedo -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00037206-19; Milton José Bortolotto Vieira Filho -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00034277-33; Bruno Levanteze Volochyn -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00037169-21; Antonio Carlos Pires do Prado -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00036459-94, e Helder Tomas Pinheiro -Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00035601-40, com fulcro no artigo 25, "caput" da Lei Federal n.º 8.666/93. A despesa decorrente valor total de R\$ 15.730,40 (quinze mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos), sendo o valor de R\$ 561,80 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) por artista.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Cultura para prosseguimento.

Campinas, 17 de agosto de 2020

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
 Secretário de Governo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Licitação Deserta

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00030762-56**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 178/2020 - Eletrônico**Objeto:** Aquisição de azitromicina.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2779107, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2779119, informo que o Pregão nº 178/2020 foi declarado **DESERTO**, por não acudirem interessados.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para ciência e demais providências.

Campinas, 17 de agosto de 2020

**PAULO ZANELLA**  
 Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

**DESPACHO AUTORIZATIVO**

Expediente despachado pela Sra. Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 17/08/2020

Protocolado n.º: PMC.2020.000001609-49

Interessada: LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS

A vista das informações existentes neste processo administrativo eletrônico, e do parecer do Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que opinou pela inexistência de óbices jurídicos, **AUTORIZO** o **ADITAMENTO** do Termo de Colaboração n.º 54/2020, firmado entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a(o) LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS, inscrita no CNPJ n.º 46.044.855/0001-15, nos termos da Resolução SEDS- 10, para ações de enfrentamento aos efeitos da Pandemia de Covid-19, bem como a consequente despesa no valor de R\$ 3.750,00 (Tres mil e setecentos e cinquenta reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s).

Publique-se. Após, à CSFA/DAJ para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011

Campinas, 17 de agosto de 2020

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON****RELAÇÃO DAS EMPRESAS MAIS RECLAMADAS NO MÊS DE JULHO DE 2020**

AS DEZ EMPRESAS MAIS RECLAMADAS

Em atendimento à Lei Municipal nº 14.984, de 24 de março de 2015, o PROCON de Campinas divulga a lista com as dez empresas mais reclamadas mensalmente.

RANKING – GRUPO EMPRESAS

JULHO 2020 – TOTAL GERAL DA DEMANDA: 2.065

(10 MAIS RECLAMADAS)\*

POSIÇÃO	GRUPO RECLAMADO	SEGMENTOS RECLAMADOS	TOTAL	%
01º	CLARO / NET CAMPINAS / EMBRATEL	PROVEDORES DE INTERNET TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE TV TELEFONIA FIXA TELEFONIA DDD / DDI	151	7,31
02º	VIVO / TELEFONICA / GVT	PROVEDORES DE INTERNET TELEFONIA MÓVEL TELEFONIA FIXA PROVEDORES DE TV	114	5,52
03º	GRUPO VIA VAREJO – CASAS BAHIA E PONTO FRIO PONTOFRIO.COM / EXTRA.COM / CASASBAHIA.COM / SUANOVA.COM	COMÉRCIO ELETRÔNICO MAGAZINES	76	3,68
04º	CORREIOS MERCADO LIVRE – MERCADO PAGO	CORREIOS E TELEGRAFOS COMÉRCIO ELETRÔNICO	60	2,90
05º	MAGAZINE LUIZA	COMERCIO ELETRÔNICO MAGAZINES	58	2,80

**EXPEDIENTE**O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contactar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

**ACERVO**

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
 Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.  
 Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

**IMPRENSA OFICIAL**

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br)  
 br - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

06ª	GRUPO B2W – AMERICANAS, SHOPTIME E SUBMARINO (SITES) LOJAS AMERICANAS – LOJA FÍSICA	COMÉRCIO ELETRÔNICO MAGAZINES	54	2,61
07ª	GRUPO BRADESCO – BANCO HSBC BANCO	BANCOS CARTÕES DE CRÉDITO FINANCEIRAS SEGUROS CONSORCIOS PLANOS DE SAÚDE	46	2,22
08ª	TIM TELEFONIA MÓVEL	TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE INTERNET	44	2,13
09ª	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	BANCOS CARTÕES DE CRÉDITO FINANCEIRAS SEGUROS	42	2,03
10ª	CPFL ENERGIA	ENERGIA ELÉTRICA	38	1,84
	GRUPO FAC	FACULDADE - UNIVERSIDADE		

\*INFORMAÇÕES OBTIDAS PELO SISTEMA DO PROCON DE CAMPINAS EM 05/08/2020

Campinas, 17 de agosto de 2020

**YARA PUPO**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

**SECRETARIA DE CULTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**EXTRATO**

**Processo Administrativo SEI nº:** PMC. 2020.00030647-54 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Termo de Adesão ao Credenciamento nº:** 289/20 **Credenciado:** PAMELLA DE CAPRIO VILLANOVA **CPF:** 231.685.868-62 **Objeto:** Adesão ao termo de credenciamento para a produção de projeto de ações artístico-culturais dentro do Programa Cultura Abraça Campinas **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 12/08/2020.

**Processo Administrativo SEI nº:** PMC. 2020.00030647-54 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Termo de Adesão ao Credenciamento nº:** 021/20 **Credenciado:** JÚLIA CONTERNO RODRIGUES **CPF:** 346.374.958-06 **Objeto:** Adesão ao termo de credenciamento para a produção de projeto de ações artístico-culturais dentro do Programa Cultura Abraça Campinas **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/08/2020.

**Processo Administrativo SEI nº:** PMC. 2020.00030647-54 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Termo de Adesão ao Credenciamento nº:** 057/20 **Credenciado:** AMIR CANTUSIO JUNIOR **CPF:** Objeto: Adesão ao termo de credenciamento para a produção de projeto de ações artístico-culturais dentro do Programa Cultura Abraça Campinas **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 14/08/2020.

**Processo Administrativo SEI nº:** PMC. 2020.00030647-54 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Termo de Adesão ao Credenciamento nº:** 070/20 **Credenciado:** FABIO PIRES VIEIRA **CPF:** 255.869.248-89 **Objeto:** Adesão ao termo de credenciamento para a produção de projeto de ações artístico-culturais dentro do Programa Cultura Abraça Campinas **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 14/08/2020.

**Processo Administrativo SEI nº:** PMC. 2020.00030647-54 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Termo de Adesão ao Credenciamento nº:** 071/20 **Credenciado:** CAROLINA POLEZI **CPF:** 369.141.178-96 **Objeto:** Adesão ao termo de credenciamento para a produção de projeto de ações artístico-culturais dentro do Programa Cultura Abraça Campinas **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 14/08/2020.

**Processo Administrativo SEI nº:** PMC. 2020.00030647-54 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Termo de Adesão ao Credenciamento nº:** 233/20 **Credenciado:** THIAGO SALES CLARO **CPF:** 284.092.298-38 **Objeto:** Adesão ao termo de credenciamento para a produção de projeto de ações artístico-culturais dentro do Programa Cultura Abraça Campinas **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 14/08/2020.

**Processo Administrativo SEI nº:** PMC. 2020.00030647-54 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Termo de Adesão ao Credenciamento nº:** 249/20 **Credenciado:** MEIRIELE CRISTINA FOGARI **CPF:** 395.164.258-01 **Objeto:** Adesão ao termo de credenciamento para a produção de projeto de ações artístico-culturais dentro do Programa Cultura Abraça Campinas **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 14/08/2020.

**Processo Administrativo SEI nº:** PMC. 2020.00030647-54 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Termo de Adesão ao Credenciamento nº:** 258/20 **Credenciado:** ERNANI WESLEY DE MORAIS TEIXEIRA **CPF:** 245.860.028-08 **Objeto:** Adesão ao termo de credenciamento para a produção de projeto de ações artístico-culturais dentro do Programa Cultura Abraça Campinas **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 14/08/2020.

**Processo Administrativo SEI nº:** PMC. 2020.00030647-54 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Termo de Adesão ao Credenciamento nº:** 262/20 **Credenciado:** OSMÁRIO MARINHO MOTA **CPF:** 271.254.778-01 **Objeto:** Adesão ao termo de credenciamento para a produção de projeto de ações artístico-culturais dentro do Programa Cultura Abraça Campinas **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 14/08/2020.

**Processo Administrativo SEI nº:** PMC. 2020.00030647-54 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Termo de Adesão ao Credenciamento nº:** 280/20 **Credenciado:** JESUS SEDA DE MORAES **CPF:** 848.120.288-68 **Objeto:** Adesão ao termo de credenciamento para a produção de projeto de ações artístico-culturais dentro do Programa Cultura Abraça Campinas **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 14/08/2020.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO PROTOCOLADO**

Nº 2020/10/10484

o Expediente despachado pela Diretoria Executiva em 17 de agosto de 2020

Diante dos elementos constantes do SEI Nº 2018.00037903 - 83 e pedido de certidão de inteiro teor formulado pela interessado Júlio Penna Fedre, por intermédio do proto-

colado nº 2020/10/10484, decidido pelo deferimento do pedido de inteiro teor, vez que preenchidos os requisitos do Art. 5 da Constituição Federal nº 12.527/11, nos termos do despacho de fl 03 verso, encontram-se os documentos à disposição na Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para retirada.

Campinas, 17 de agosto de 2020

**LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA**  
Diretor Executivo Fumec/Ceprocamp**PROTOCOLO ELETRÔNICO: FUMEC 2018.00000156-64**  
**ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de ferramenta eletrônica de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.****INTERESSADA:** FUMEC/CEPROCAMP.**DESPACHO**Diante dos elementos que constam nos autos, **AUTORIZO:**

1. A celebração de instrumento (Nota de Empenho) visando a prorrogação da vigência da assinatura de acesso ao sistema de Banco de Preços assinado com a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS (CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95)** pelo prazo de mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como, no item 6 do Termo de Referência, mantidas todas as demais condições originalmente pactuadas;

2. A despesa respectiva no valor global de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), devendo onerar a dotação orçamentária nº. 60402.12.122.1020.4134.3.3.90.39 FR 01.220000 integralmente no presente exercício.

Campinas, 17 de agosto de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

**RATIFICAÇÃO**

Com base no que consta nos autos do **Processo Eletrônico (SEI) FUMEC 2018.00000156-64**, ratifico a prorrogação da inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.797.967/0001-95**, com fundamento no artigo 25, caput e artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, visando a celebração de instrumento de prorrogação da vigência da assinatura de acesso ao sistema de Banco de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, a despesa estimada na importância de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), devendo onerar a dotação orçamentária nº. 60402.12.122.1020.4134.3.3.90.39 FR 01.220000 integralmente no presente exercício.

Campinas, 17 de agosto de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 02/2020****GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 81, VI da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 18.099/2013 e, conforme disposto nos artigos 16 e 17 do Edital de Chamamento FIEC nº 02/2020, RESOLVE:

Nomear o gestor, com poderes de controle e fiscalização, das parcerias a serem celebradas com as organizações da sociedade civil que tiveram as propostas de projetos esportivos e paradesportivos aprovados no Edital de Chamamento FIEC nº 02/2020, bem como os membros da comissão de monitoramento e avaliação, responsáveis pela homologação dos relatórios emitidos pela área técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

**GESTOR DAS PARCERIAS:**

- Fernando Lourenço Vanin - matrícula nº 108.795-9.

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

- Renata Ferreira Baronti - matrícula: 107.733-3;

- Deise Campos Sousa - matrícula 38.256-6;

- Anderson Marques de Moraes - matrícula 108.841-6.

Campinas, 17 de agosto de 2020

**JOSÉ ABRAHÃO JÚNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI****DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolo nº:** 2020/10/10758**Requerente:** Carrefour Comércio e Indústria Ltda.**Assunto:** Certidão de Processo Administrativo

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do Processo nº 2006/10/11092 para a empresa requerente. O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze dias) corridos e a mesma deverá ser retirada pelo requerente, no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação.

Campinas, 12 de agosto de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolado SEI:** PMC.2019.00012149-03**Interessada:** Shalom Instituto Educacional Ltda. - CNPJ: 05.927.251/0001-30

**Representante: Eduardo José Nagle - CPF: 023.402.348-16**

**Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel decorrente de Incorporação**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de reconhecimento da não incidência do ITBI, para o imóvel cadastrado sob o cartográfico nº 3433.62.56.0287.01001(matricula 150.998/3º CRI), tendo em vista que não consta no instrumento contratual apresentado pelo interessado (a 4ª Alteração Contratual Consolidada Shalom Instituto Educacional Ltda. EPP, /CNPJ 05.927.251/0001-30) a integralização do imóvel apontado pelo requerente e que o requerente, mesmo após ter sido notificado pela fiscalização, conforme anexo **2217547**, não atendeu à notificação fiscal, de modo que não comprovou a integralização do bem no capital social da empresa, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº Lei 12.391/05, combinado com o artigo 63, §2º, da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 27 de abril de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo: PMC.2019.00041159-57**

**Interessado: MIRIAM RAMOS FERNANDES**

**Código Cartográfico: 3412.53.60.0320.01014**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO** O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2020, haja vista o requerente ou cônjuge, possuir participação em pessoa jurídica, conforme Declaração de Imposto de Renda apresentada, contrariando o disposto no art. 4º, §6º da Lei Municipal nº 11.111/2001.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: PMC.2019.00041341-53**

**Interessado: FEDOR KRUTINSKY**

**Código Cartográfico: 3261.52.30.0390.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO** O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2020, haja vista o requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, visto que o(a) Interessado(a), ou cônjuge, possuem em seu patrimônio, outro imóvel além do objeto desse pedido, contrariando o disposto no art. 4º, I, "a" da Lei Municipal nº 11.111/2001.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: PMC.2019.00041802-61**

**Interessado: EVA DE LIMA CARDOSO**

**Código Cartográfico: 3414.41.00.0001.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER** o pedido de Isenção de IPTU por Amparo Social ao Idoso, por encontrar-se intempestivo, nos termos das disposições gerais do § 4º do art. 4º, da Lei Municipal 11.111/2001, haja vista que o prazo para tal pedido se esgotou em 30/09/2019 e o pedido foi protocolizado em 03/10/2019. **Fica o(a) Requerente, desde já, intimado(a) para, querendo, pedir reconsideração da decisão**, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO**  
**E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolado: PMC.2018.00005241-19, PMC.2019.00007113-18**

**e PMC.2020.00006918-04**

**Interessado: Fabrício de Lima Ventura**

**Código Cartográfico: 3244.43.39.0001.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do arts.3º e 4º c.c. os artigos 66, 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **deiro o pedido** de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo referentes exercícios de 2018 e 2019 e do IPTU exercício de 2020 em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3244.43.39.0001.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, pois a análise da documentação apresentada e apurada revela a verossimilhança das alegações apresentadas no pedido pertinente a existência de construção no lote. De forma que para os exercícios de 2018 a 2020 o imóvel seja cadastrado com a categoria/padrão construtivo **RH-7**, a área construída de **462,54m²**, ano base de depreciação **2016**, e alíquota de uso predominantemente **residencial**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. Bem como, **determino a revisão de ofício** dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2017 e da **Taxa de Lixo do exercício 2020**, nos mesmos termos da proposta acima citada. Tais alterações ocorrerão em conformidade com as disposições das Leis Municipais nº 11.111/2001 e alterações, e nº 6.355/1990 e alterações, e nos De-

cretos Municipais nº 16.274/2008, nº 17.734/2012, nº 19.360/2016 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

13 de agosto de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO**  
**E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolado: PMC.2019.00005628-19 e anexo PMC.2020.00003367-37**

**Interessado: MOGIANA ALIMENTOS S.A.**

**Requerente: GUSTAVO PANZA PORTO / OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA**

**Código Cartográfico: 3433.64.73.0232.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 66, 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão de lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo, referentes aos exercícios de 2019 (Emissão Geral 01/2019) e 2020 (Emissão Geral 01/2020) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3433.64.73.0232.00000**, visto que o valor venal atribuído ao imóvel foi constituído de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e está em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e na Lei Municipal nº 15.499/2017, instituidora da planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, ademais, contestação relativa à taxa de coleta, remoção e destinação de lixo tampouco merece prosperar, posto que o serviço é colocado à disposição do imóvel representado pelo código cartográfico, em epígrafe, sendo impossível afastar a cobrança da referida taxa, por se tratar de serviço público de prestação obrigatória, definido como essencial pelo artigo 10, VI, da Lei Federal nº 7.783/1989, e atribuído à Municipalidade pelo artigo 4º, XXV, da Lei Orgânica do Município de Campinas, sendo específico, divisível e colocado à disposição, de acordo com as definições contidas nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, estando a referida taxa, ademais, calculada de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pela Lei Complementar nº 178/2017, e ainda por estar vedada, devido ao imperativo contido no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e também, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário dever obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pelo(a) Requerente, por carência de disposição legal a ampará-los, e não ter sido detectada irregularidade nos lançamentos tributários ora contestados, estando tudo fundamentado na leis retro citadas, e eventuais alterações, e no Decreto Municipal nº 19.723/2017.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00005631-14 (e anexo PMC.2020.00003364-94)**

**Interessado: MOGIANA ALIMENTOS S.A.**

**Requerente: GUSTAVO PANZA PORTO / OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA**

**Código Cartográfico: 3433.64.52.0001.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 66, 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo, referentes aos exercícios de 2019 (Emissão Geral 01/2019) e 2020 (Emissão Geral 01/2020) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3433.64.52.0001.00000**, visto que o valor venal atribuído ao imóvel foi constituído de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e está em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e na Lei Municipal nº 15.499/2017, instituidora da planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, ademais a contestação relativa à Taxa de Lixo tampouco merece prosperar, posto que o serviço é colocado à disposição do imóvel representado pelo código cartográfico, em epígrafe, sendo impossível afastar a cobrança da referida Taxa, por se tratar de serviço público de prestação obrigatória, definido como essencial pelo artigo 10, VI, da Lei Federal nº 7.783/1989, e atribuído à Municipalidade pelo artigo 4º, XXV, da Lei Orgânica do Município de Campinas, sendo específico, divisível e colocado à disposição, de acordo com as definições contidas nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, estando a referida taxa, ademais, calculada de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pela Lei Complementar nº 178/2017, e ainda por estar vedada, devido ao imperativo contido no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e também, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário dever obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pelo requerente, por carência de disposição legal a ampará-los, e não ter sido detectada irregularidade nos lançamentos tributários ora contestados, estando tudo fundamentado na leis retro citadas, e eventuais alterações, e no Decreto Municipal nº 19.723/2017.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolo nº: PMC.2019.00006678-23**

**Interessado: Claudineis Wagner Valvassori**

**Cartográfico: 3421.62.70.0084.01014**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido o pedido de revisão do lançamento de IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2019**, relativo ao imóvel codificado sob os nºs **3421.62.70.0084.01014**, tendo em vista que o crédito tributário está corretamente constituído, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 263,3656 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 223, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme art. 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, outrossim, ficou certificado que a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo está corretamente lançada, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado: PMC.2018.00005797-97**

**Interessado: CARLOS PEDROSO DE CARVALHO FILHO**

**Requerente: MARIA LUIZA MIRANDA HANNA**

**Código Cartográfico: 3441.24.62.1172.01001**

**Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU -exercício 2018**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 66, 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferido o pedido de revisão do lançamento de IPTU referente ao exercício de 2018** (Emissão Geral 01/2018) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3441.24.62.1172.01001**, posto que o padrão construtivo atribuído ao imóvel foi corretamente apurado, em acordo com o estabelecido pelo Parágrafo Único do artigo 16-A da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, com regulamentação através do artigo 40, combinado com a tabela M do anexo 3, todos do Decreto Municipal nº 19.723/2017, não tendo sido evidenciada nenhuma irregularidade no lançamento pugnado.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00005635-30 e anexado PMC.2020.00003370-32**

**Interessado: MOGIANA ALIMENTOS S.A.**

**Requerente: GUSTAVO PANZA PORTO / OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA**

**Código Cartográfico: 3433.64.52.0037.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º, combinados com os artigos 66, 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferido o pedido de revisão de lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo**, referentes aos exercícios de 2019 (Emissão Geral 01/2019) e 2020 (Emissão Geral 01/2020) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3433.64.52.0037.01001**, visto que o valor venal atribuído ao imóvel foi constituído de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e está em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e na Lei Municipal nº 15.499/2017, instituidora da planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, ademais, contestação relativa à Taxa de Lixo tampouco merece prosperar, posto que o serviço é colocado à disposição do imóvel representado pelo código cartográfico, em epígrafe, sendo impossível afastar a cobrança da referida taxa, por se tratar de serviço público de prestação obrigatória, definido como essencial pelo artigo 10, VI, da Lei Federal nº 7.783/1989, e atribuído à Municipalidade pelo artigo 4º, XXV, da Lei Orgânica do Município de Campinas, sendo específico, divisível e colocado à disposição, de acordo com as definições contidas nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, estando a referida Taxa, ademais, calculada de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pela Lei Complementar nº 178/2017, eaindapor estarvedada, devido ao imperativo contido no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e também, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pelo requerente, por carência de disposição legal a ampará-los, e não ter sido detectada irregularidade nos lançamentos tributários ora contestados, estando tudo fundamentado na leis retro citadas, e eventuais alterações, e no Decreto Municipal nº 19.723/2017, assim como, **determino a revisão de ofício dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo**, referentes aos exercícios de 2015 a 2020, cancelando-os e reemitindo-os, para que sejam constituídos no tipo **'territorial'**, posto restar comprovada a inexistência de área construída tributável, mantendo-se inalterados demais dados cadastrais, conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, estando tudo fundamentado nas Leis Municipais nº 11.111/2001, e alterações, nº 12.446/2005, nº 15.136/2015, nº 15.360/2016, nº 15.499/2017 e nº 6.355/1990, e alterações, e nos Decretos Municipais nº 16.274/2008, nº 17.734/2012, nº 18.540/2014, nº 19.360/2016 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os arts. 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o art. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolado: PMC.2019.00005638-82 e anexado: PMC.2020.00003376-28**

**Interessado: MOGIANA ALIMENTOS S.A.**

**Requerente: GUSTAVO PANZA PORTO / OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA**

**Código Cartográfico: 3433.64.73.0088.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 66, 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferido o pedido de revisão de lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo**, referentes aos exercícios de 2019 (Emissão Geral 01/2019) e 2020 (Emissão Geral 01/2020) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3433.64.73.0088.00000**, visto que o valor venal atribuído ao imóvel foi constituído de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e está em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, e na Lei Municipal nº 15.499/2017, instituidora da planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, ademais, contestação relativa à Taxa de Lixo tampouco merece prosperar, posto que o serviço é colocado à disposição do imóvel representado pelo código cartográfico, em epígrafe, sendo impossível afastar a cobrança da referida taxa, por se tratar de serviço público de prestação obrigatória, definido como essencial pelo artigo 10, VI, da Lei Federal nº 7.783/1989, e atribuído à Municipalidade pelo artigo 4º, XXV, da Lei Orgânica do Município de Campinas, sendo específico, divisível e colocado à disposição, de acordo com as definições contidas nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, estando a referida Taxa, ademais, calculada de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pela Lei Complementar nº 178/2017, eaindapor estarvedada, devido ao imperativo contido no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e também, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pelo requerente, por carência de disposição legal a ampará-los, e não ter sido detectada irregularidade nos lançamentos tributários ora contestados, estando tudo fundamentado na leis retro citadas, e eventuais alterações, e no Decreto Municipal nº 19.723/2017.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00007329-19**

**Requerente: FABIO AUGUSTO BOVERIO ALVES**

**Código Cartográfico: 3414.61.99.0171.01001**

**Assunto: Revisão do lançamento do IPTU - exercício 2019**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 66, 68 a 70 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferido o pedido de revisão de lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo** referentes aos exercícios de 2019 (Emissão Geral 01/2019) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.61.99.0171.01001**, posto que o valor venal atribuído ao imóvel está constituído de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 181/2017, e na Lei Municipal nº 15.499/2017, que institui a planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, ademais, por não estar presente qualquer das hipóteses contidas no § 2º do artigo 16-A, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, não tendo sido evidenciada qualquer irregularidade no lançamento contestado, e, finalmente, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido, por carência de disposição legal a ampará-lo.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00005622-15 e anexado PMC.2020.00003380-12**

**Interessado: MOGIANA ALIMENTOS S.A.**

**Requerente: GUSTAVO PANZA PORTO / OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA**

**Código Cartográfico: 3433.64.73.0190.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 66, 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferido o pedido de revisão de lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo**, referentes aos exercícios de 2019 (Emissão Geral 01/2019) e 2020 (Emissão Geral 01/2020) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3433.64.73.0190.00000**, visto que o valor venal atribuído ao imóvel foi constituído de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e está em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e na Lei Municipal nº 15.499/2017, instituidora da planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, ademais, contestação relativa à taxa de coleta, remoção e destinação de lixo tampouco merece prosperar, posto que o serviço é colocado à disposição do imóvel representado pelo código cartográfico, em epígrafe, sendo impossível afastar a cobrança da referida taxa, por se tratar de serviço público de prestação obrigatória, definido como essencial pelo artigo 10, VI, da Lei Federal nº 7.783/1989, e atribuído à Municipalidade pelo artigo 4º, XXV, da Lei Orgânica do Município, sendo específico, divisível e colocado à disposição, de acordo com as definições contidas nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, estando a referida Taxa, ademais, calculada de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pela Lei Complementar nº 178/2017, eaindapor estarvedada, devido ao imperativo contido no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e também, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pelo requerente, por carência de disposição legal a ampará-los, e não ter sido detectada irregularidade nos lançamentos tributários ora contestados, estando tudo fundamentado na leis retro citadas, e eventuais alterações, e no Decreto Municipal nº 19.723/2017.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente de-



cisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolo nº: PMC.2018.00003992-09**

**Interessado: Persília Morochime**

**Cartográfico: 3263.51.10.0327.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2018**, relativo ao imóvel codificado sob os nº 3263.51.10.0327.00000, tendo em vista que o crédito tributário está corretamente constituído, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 269,4618 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 137, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme art. 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado: PMC.2019.00005644-21 e anexado: PMC.2020.00003360-61**

**Interessado: MOGIANA ALIMENTOS S.A.**

**Requerente: GUSTAVO PANZA PORTO / OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA**

**Código Cartográfico: 3433.64.73.0078.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º, combinado com os artigos 66, 68 a 70, 88 e 89, todosa Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferido o pedido de revisão de lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo**, referentes aos exercícios de 2019 (Emissão Geral 01/2019) e 2020 (Emissão Geral 01/2020) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3433.64.73.0078.00000, visto que o valor venal atribuído ao imóvel foi constituído de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e está em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e na Lei Municipal nº 15.499/2017, instituidora da planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, ademais, contestação relativa à taxa de coleta, remoção e destinação de lixo tampouco merece prosperar, posto que o serviço é colocado à disposição do imóvel representado pelo código cartográfico, em epigrafe, sendo impossível afastar a cobrança da referida taxa, por se tratar de serviço público de prestação obrigatória, definido como essencial pelo artigo 10, VI, da Lei Federal nº 7.783/1989, e atribuído à Municipalidade pelo artigo 4º, XXV, da Lei Orgânica do Município de Campinas, sendo específico, divisível e colocado à disposição, de acordo com as definições contidas nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, estando a referida taxa, ademais, calculada de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pela Lei Complementar nº 178/2017, eaindapor estar vedada, devido ao imperativo contido no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e também, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário dever obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pelo(a) Requerente, por carência de disposição legal a ampará-los, e não ter sido detectada irregularidade nos lançamentos tributários ora contestados, estando tudo fundamentado na leis retro citadas, e eventuais alterações, e no Decreto Municipal nº 19.723/2017.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolo nº: PMC.2018.00005375-21 e anexado 2019.00004712-52**

**Interessado: Paulo Roberto Franco de Godoy**

**Cartográfico: 4312.41.50.0078.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido o pedido de revisão do lançamento de IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo dos exercícios de 2018 e 2019**, relativo ao imóvel codificado sob os nº 4312.41.50.0078.01001, tendo em vista que o crédito tributário está corretamente constituído, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 257,2527 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 201, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme art. 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, outrossim, ficou certificado que a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo está corretamente lançada, uma vez que o serviço está sendo colocado a disposição do requerente com frequência alternada, conforme manifestação do DLU exarada nos autos do processo digital PMC.2017.00035677-14, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo nº: PMC.2018.00005432-53**

**Interessado: João Renato Calvo de Godoy**

**Cartográfico: 3412.32.83.0519.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos

4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido o pedido de revisão do lançamento de IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2018**, relativo ao imóvel codificado sob os nº 3412.32.83.0519.01001, tendo em vista que o crédito tributário está corretamente constituído, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 283,6832 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 154, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme art. 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, outrossim, ficou certificado que a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo está corretamente lançada, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado: PMC.2018.00003705-61 e anexos: PMC.2019.00005906-93 e PMC.2020.00007277-61**

**Interessado: Vila D'Este Loteamento de Imóveis e Participações Ltda.**

**Código Cartográfico: 3224.43.71.0347.00000**

**Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU exercícios 2018, 2019 e 2020**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferido o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo aos exercícios de 2018, 2019 e 2020**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3224.43.71.0347.00000, tendo em vista que o valor venal atribuído ao imóvel foi corretamente determinado pelo valor da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário do metro quadrado do terreno constante na Planta Genérica de Valores, multiplicado por 0,9 (nove décimos) e aplicados, quando pertinentes, os fatores de correção de acordo com as características e localização do imóvel, conforme disposto nos artigos 10, 11, 14, 15, 16, 16A e 16B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017 e que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se de acordo com a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01; e no tocante a alegação sobre isenção do IPTU para área de preservação ambiental permanente, tendo em vista que já houve análise do pedido no protocolo SEI nº PMC.2018.00003720-09, que restou indeferido nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007, por não atendimento à notificação efetuada pelo Departamento do Verde e Desenvolvimento Sustentável, publicada no Diário do Município em 26/09/2019, para apresentar Laudo Técnico Pericial contendo Projeto de Revegetação e Enriquecimento com espécies vegetais florestais nativas, deixando assim, de comprovar a efetiva preservação da área conforme constante no artigo 4º, inciso V da Lei Municipal 11.111/01; e **determino o cancelamento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo à Taxa de Lixo do exercício de 2019**, haja vista que não houve manifestação expressa por parte do requerente no requerimento inicial de impugnação.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolado: PMC.2018.00004649-73**

**Interessado: Selma Regina Bonin**

**Código Cartográfico: 3234.51.02.0035.01001**

**Assunto: Impugnação do lançamento do IPTU exercício 2018**

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão do lançamento de IPTU relativo ao exercício de 2018, para o imóvel de cartográfico nº 3234.51.02.0035.01001, posto que o valor de metro quadrado de terreno atribuído ao imóvel no importe de 348,9544 UFIC/m² está em conformidade com a Lei Municipal 15.499/2017, que estabeleceu o Mapa Genérico de Valores do Metro Quadrado de Terreno no Município e não foi constatado nenhuma das exceções previstas no § 2º do artigo 16-A da Lei Municipal nº 11.111/2001.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

**Protocolo nº: PMC.2018.00002424-82 e anexos PMC.2019.00003130-02 e PMC.2020.00005647-99**

**Interessado: Alvaro Eduardo Pereira**

**Cartográfico: 3421.52.92.0197.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento de IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo dos exercícios de 2018 a 2020**, relativo ao imóvel codificado sob os nº 3421.52.92.0197.00000, atribuindo-se o valor unitário do m² de terreno de 144,4494 UFIC/m², nos termos do art. 16A da Lei Municipal nº 11.111/01 (alterada pela LC 181/2017), conforme manifestação exarada pela Área de Avaliação Imobiliária do DRI nos docs. 1149899 e 1149926, entretanto, a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo deverá permanecer incólume, tendo em vista que o referido crédito tributário encontra-se corretamente constituído, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN). Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolado: PMC.2018.00005803-70 e anexos: PMC.2019.00007184-10 e PMC.2020.00008875-39**

**Interessado: Fátima Aparecida Bernardis Luswarghi**

**Código Cartográfico: 3433.62.63.0851.01001****Assunto: Revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo -exercícios de 2018 a 2020**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do 4º c.c.os artigos 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo referentes exercícios de 2018 a 2020 em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3433.62.63.0851.01001**, posto que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se devidamente inserido na Planta Genérica de Valores do Município, anexa à Lei nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017. Quanto a Taxa de Lixo, o Departamento de Limpeza Urbana-LU, informou nos autos que por se tratar de via Pública sem saída e com poucas residências, os coletores recolhem os resíduos até veículo de coleta, sendo assim, o serviço de coleta, remoção e destinação de lixo é prestado para o imóvel em questão com frequência alternada, 03 dias por semana, tendo sua implantação ocorrida há mais de 10 anos. De forma que pelo melhor entendimento das Leis Municipais nº 11.111/01, e alterações, e nº 6.355/1990, e alterações, os lançamentos discutidos devem ser mantidos.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2020.00001765-19****Requerente: MIGUEL MORENO JUNIOR****Código Cartográfico: 3263.12.32.0001.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º, combinados com os artigos 66, 68 a 70 e 89, todas da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferido** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2020 (Emissão Geral 01/2020) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3263.12.32.0001.00000**, visto que o valor venal atribuído ao imóvel foi constituído de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e está em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 181/2017, e na Lei Municipal nº 15.499/2017, que institui a planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, assim como, por não estar presente qualquer das hipóteses contidas no § 2º do artigo 16-A da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e por que a Taxa de Lixo está calculada de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 178/2017, e **determino a revisão de ofício** dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo, referentes aos exercícios de 2019 a 2020, cancelando-os e reemitindo-os, para que sejam constituídos no tipo '**predial**', incluindo-se área construída tributável de **212,16m²**, categoria/padrão construtivo '**RH-5**' e ano base '**2018**', posto restar comprovada a existência de área construída residencial, concluída e em condições de habitabilidade, mantendo-se inalterados demais dados cadastrais, conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, estando tudo fundamentado nas Leis Municipais nº 11.111/2001, nº 15.499/2017 e nº 6.355/1990, e respectivas alterações, e no Decreto Municipal nº 19.723/2017, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFLC-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os arts. 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o art. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00003612-36****Interessado: MARIA JOSÉ CARVALHO ROCHA ANTUNES****Códigos Cartográficos: 3242.12.92.0079.01001 e 3242.12.92.0119.00000****Assunto: Pedido de Revisão de Lançamento de IPTU e Taxa de Lixo do exercício 2019**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda de objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, relativo ao exercício de 2019, dos imóveis cadastrados pelos cartográficos nº 3242.12.92.0079.01001 e 3242.12.92.0119.00000**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que providenciada retificação cadastral pleiteada aos referidos imóveis a partir do exercício de 2015, nos autos do protocolo 2014/11/14560 e a extinção dos créditos ora pugnados em decorrência do seu pagamento.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00005640-05 (e anexado PMC.2020.00003373-85)****Interessado: MOGIANA ALIMENTOS S.A.****Requerente: GUSTAVO PANZA PORTO / OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA****Código Cartográfico: 3433.64.64.0083.01001****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 66, 68 a 70, 88 e 89, todas da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferido** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo, referentes aos exercícios de 2019 (Emissão Geral 01/2019) e 2020 (Emissão Geral 01/2020) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3433.64.64.0083.01001**, visto que o valor venal atribuído ao imóvel foi constituído de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e está em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e na Lei Municipal nº 15.499/2017, instituidora da planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, ademais, contestação relativa à taxa de coleta, remoção e destinação de lixo tampouco merece prosperar, posto que o serviço é colocado à disposição do imóvel representado pelo código cartográfico, em epígrafe, sendo impossível afastar a cobrança da referida taxa, por

se tratar de serviço público de prestação obrigatória, definido como essencial pelo artigo 10, VI, da Lei Federal nº 7.783/1989, e atribuído à Municipalidade pelo artigo 4º, XXV, da Lei Orgânica do Município de Campinas, sendo específico, divisível e colocado à disposição, de acordo com as definições contidas nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, estando a referida taxa, ademais, calculada de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pela Lei Complementar nº 178/2017, e ainda por estar vedada, devido ao imperativo contido no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e também, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário dever obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pelo(a) Requerente, por carência de disposição legal a ampará-los, e não ter sido detectada irregularidade nos lançamentos tributários ora contestados, estando tudo fundamentado na lei retro citadas, e eventuais alterações, e no Decreto Municipal nº 19.723/2017.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00006232-90 e anexo PMC.2020.00008217-83****Interessado: José Francisco da Silva Neto****Código Cartográfico: 3452.53.27.0118.00000 (atual 01001)****Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios 2019 e 2020**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2020, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3452.53.27.0118.00000 (atual 01001)**, tendo em vista que o mérito do presente pedido atinente à transformação de territorial para predial, foi reconhecido de ofício, a partir do exercício de 2019, através do protocolo nº PMC.2018.00011032-22. **Certifico a perda de objeto do pedido de revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo do exercício de 2019**, com fundamento no artigo 85 da Lei nº 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento em questão foi cancelado por meio da decisão proferida no protocolo retrocitado.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2018.00026001-49****Interessado: AMAM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA****Código Cartográfico: 3322.62.73.0001.01001****Assunto: Revisão de lançamento do IPTU exercício 2018 (reemissão 06/2018)**

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão do lançamento do IPTU 2018 (reemissão 06/2018)**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3322.62.73.0001.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado por meio do protocolo 1994/00/19651.

**Protocolado: PMC.2018.00001834-51 e anexos PMC.2019.00001371-91 e PMC.2020.00004740-21****Interessado: RONALD DOS SANTOS SANTIAGO****Código Cartográfico: 3412.53.28.0022.01001****Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios 2018, 2019 e 2020**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2020, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3412.53.28.0022.01001**, tendo em vista que o mérito do presente pedido atinente à retificação quanto ao seu uso do referido imóvel, foi reconhecido de ofício, a partir do exercício de 2012, através do protocolo nº PMC.2017.00035596-14. **Certifico a perda de objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2018 e 2019**, com fundamento no artigo 85 da Lei nº 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos em questão foram cancelados por meio da decisão proferida no protocolo retrocitado.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00002389-73****Interessado: JORGE KOGI MIURA****Código Cartográfico: 3252.63.78.0433.01001****Assunto: Pedido de Revisão de Lançamento de IPTU e Taxa de Lixo do exercício 2019**

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo, referente ao exercício de 2019**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3252.63.78.0433.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento questionado foi cancelado por meio do protocolo PMC.2018.00031907-85.

17 de agosto de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI  
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO  
E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolado: PMC.2020.00004746-17****Interessado: NOPOBAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA****Código Cartográfico: 3423.23.78.0142.00000****Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo do exercício 2020**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, relativo ao exercício de 2020 para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3423.23.78.0142.00000**, tendo em vista que

o presente pleito de anexação do referido lote já foi determinado pelo DRI nos autos do protocolado 2017/11/8467, a partir do exercício de 2019, originando o imóvel de código cartográfico nº 3423.23.78.0107.000000 (Lote 1-UNI).

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00007462-94**

**Interessado: JERIVA - REAL STATES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Requerente: CLOVIS ANTONIO CABRINO JUNIOR**

**Código Cartográfico: 3414.34.21.0020.01001**

**Assunto: Revisão de lançamento de IPTU - Exercício de 2019**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º, combinados com os artigos 66, 68 a 70, e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2019 (Emissão Geral 01/2019) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3414.34.21.0020.01001**, posto que o valor venal atribuído ao imóvel está constituído de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 181/2017, na Lei Municipal nº 15.499/2017, que institui a planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, ademais, por não estar presente qualquer das hipóteses contidas no § 2º do artigo 16-A, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, e ainda, por ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Determino a revisão de ofício dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo para referido imóvel, referentes aos exercícios de 2015 a 2020, cancelando-os e reemitindo-os, com alterações de área construída tributável '122,30m²' para '143,12m²', de categoria/padrão construtivo 'NRH-1' para 'NRH-5' e de ano base '2000' para '2002', por restar comprovado, através de dados contidos em foto aérea, tomada durante o exercício de 2014, que os dados cadastrais utilizados para a constituição dos créditos tributários do período, retro definido, estão em consonância à realidade fática do imóvel e à legislação, mantendo-se inalterados demais dados cadastrais, conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, estando tudo fundamentado nas Leis Municipais nº 11.111/2001 e alterações, nº 12.446/2005, nº 15.136/2015, nº 19.360/2016, nº 15.499/2017, e nº 6.355/1990 e alterações, e nos Decretos Municipais nº 16.274/2008, nº 17.734/2012, nº 18.540/2014, nº 19.360/2016 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII, e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e alterações, consubstanciando nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00006252-33**

**Interessado: Espólio de Onor Alves Corrêa**

**Código Cartográfico: 3421.63.93.0710.01001**

**Assunto: Revisão de lançamento do IPTU exercício 2019**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2019**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3421.63.93.0710.01001**, tendo em vista que o valor venal atribuído ao imóvel foi corretamente determinado nos exatos termos da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017, sendo que o valor unitário do metro quadrado de construção para o imóvel em questão consta na Tabela V-A do Anexo V da citada Lei, enquadrando-se o imóvel na categoria construtiva e padrão construtivo RH-4 e realizando uma simulação de enquadramento do padrão construtivo pela Tabela M contida no Anexo 3 do Decreto nº 19.723/2017, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do artigo 42 do mencionado Decreto, o padrão construtivo se alteraria para RH-5, haja vista que o imóvel encontra-se inserido no padrão de zoneamento tributário "A"; e que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se de acordo com a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

17 de agosto de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo nº COHAB.2020.00003591-92**

**Interessado: HM 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ:10.305.864/0001-75**

**Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/2009**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **RESIDENCIAL VILA PARK** relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PRO-

GRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **HM 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ: 10.305.864/0001-75** como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/2009, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05. **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
ADAILTON CANTAO OLIVEIRA SILVA	033.508.532-69	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	E-23
JULIANE CRISTINE BATISTA	375.398.308-08	RUA 05, Nº 48, RESIDENCIAL VILA PARK	H-31
KELDON PABLO MAGALHAES DE SOUZA	414.986.298-22	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	B-23
LUCIANO FERNANDES PEREIRA	010.509.206-19	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	F-2
MAIARA SCARLATTO BATISTA DOS SANTOS	423.232.328-78	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	E-11
PAULO HENRIQUE RAMOS DA SILVA	429.465.188-17	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	D-33
RAFAEL DOS SANTOS COSTA	401.004.698-84	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	C-34

Campinas, 17 de agosto de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo nº COHAB.2020.00003684-26**

**Interessado: HM 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ: 10.421.654/0001-42**

**Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/2009**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE** relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **HM 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ: 10.421.654/0001-42** e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/2009, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05. **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
ADRYAN HENRIQUE FERNANDES CARDOSO	479.348.848-00	RUA 04 Nº 540, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	H-3
ALOISIO VITORIA DA CONCEIÇÃO	032.384.455-37	RUA 04 Nº 420, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	D-2
ANA KAROLINE ALVES DOS SANTOS	436.735.748-17	RUA 04 Nº 540, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	C-33
CRISTIANO DA SILVA FERREIRA	068.641.324-55	RUA 04 Nº 420, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	D-21
EVELYN VITOR DE MEDEIROS	457.417.218-50	RUA 04 Nº 540, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	B-21
IARA SANTANA DE OLIVEIRA	457.308.688-98	RUA 02 Nº 70, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	F-21
IZAIAS DOS REIS SILVA	388.085.738-50	RUA 04 Nº 540, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	G-1
JEFERSON SANTOS SILVA CONCEIÇÃO	439.871.988-18	RUA 04 Nº 540, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	G-24
JESSICA MENDONÇA DA CUNHA	381.772.898-02	RUA 02 Nº 140, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	D-24
JOSIMAR DA SILVA LIMA	860.014.195-82	RUA 03 Nº 156, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	E-43
JOYCE URBANO DE SOUZA	230.822.028-70	RUA 04 Nº 420, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	D-24
LUIS FELIPE FRAGNAN	446.919.948-66	RUA 03 Nº 70, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	C-33
MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	154.695.938-60	RUA 02 Nº 70, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	B-14
MARIO SOUZA DE CAMARGO FRANCO	325.987.998-60	RUA 04 Nº 420, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	G-4
MATHEUS ARAUJO MINUCCI	402.323.738-84	RUA 02 Nº 140, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	B-3



NAIR PEREIRA DA SILVA MENDES	759.972.156-87	RUA 04 Nº 420, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	G-1
PAULO ELIAS DA SILVA	415.465.528-04	RUA 04 Nº 540, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	B-24
RAFAEL FELIPE MARCELLINO PATRÍCIO	420.773.738-30	RUA 03 Nº 70, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	A-34
SARA STEFANI SAMUEL	490.179.228-85	RUA 03 Nº 156, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	B-23
VALDEMIR DOS SANTOS	404.994.748-05	RUA 04 Nº 540, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE	C-42

Campinas, 17 de agosto de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolo nº COHAB.2020.00003592-73

Interessado: HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ: 10.419.526.0001-64

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/2009

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA** relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ: 10.419.526.0001-64e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/2009, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05. **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
ANA MARIA DA SILVA	085.062.076-73	RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	H-43
ANALIGIA SILVA VERONI	398.687.178-09	RUA 06 Nº 67, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	G-44
ANDERSON DA SILVA LOPES	365.811.168-23	RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	H-11
CAÍQUE JOSÉ DE OLIVEIRA	400.536.558-26	RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	H-24
CHRISTOPHER YURI DA CUNHA FURLAN	413.689.518-64	RUA 06 Nº 67, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	B-13
EDUARDO ARAUJO	225.140.858-45	RUA 08 Nº 88, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	C-14
ERIVELTON RAIMUNDO DE ANDRADE	178.945.858-74	RUA 02 Nº 156, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	D-11
GABRIEL ANGELO RONCOLATTO MENDES	373.443.928-01	RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	G-14
GABRIEL COSTA RODRIGUES	429.389.558-20	RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	B-41
JEFTER EUZÉBIO GONÇALVES	420.989.148-73	RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	A-34
JOSENILTON ALVES DA SILVA	038.575.985-14	RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	F-14
KATHLEEN ROSA BENEVIDES	465.888.408-96	RUA 02 Nº 156, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	B-2
MARIA VILMA DOS SANTOS	256.269.388-42	RUA 07 Nº 56, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	E-24
ONIVALDO BRUNO DE OLIVEIRA NUNES	419.643.688-98	RUA 06 Nº 67, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	A-21
RENATO BENTO BATISTA	357.425.138-60	RUA 02 Nº 156, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	H-44

Campinas, 17 de agosto de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolo nº COHAB.2020.00003556-18

Interessado: NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ:13.182.445/0001-81

Assunto:Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/2009

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **Condomínio Alamedas Ouro Verde I** relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na

forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ:13.182.445/0001-81** e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/2009, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05. **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
VICTOR HUGO FREDERICO	445.579.458-13	RUA UM, 593 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - LOTE 01 - QUADRA A - QT. 17.272 - CAMPINAS, SP	BL 4 / AP 12
CASSIO DE OLIVEIRA BARNABE JUNIOR	470.201.658-00	RUA UM, 593 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - LOTE 01 - QUADRA A - QT. 17.272 - CAMPINAS, SP	BL 3 / AP 1

Campinas, 17 de agosto de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE RERRATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolado: PMC.2019.00035063-41

Interessado(a): GISLAINE BLADO ANTONIO

Código Cartográfico: 3431.33.01.0362.01001

Assunto: Isenção de IPTU para beneficiário(a) do amparo social à pessoa portadora de deficiência - Exercícios de 2020 e 2021

ERRATA

Consubstanciado nas disposições do artigo87 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e verificando-se inexatidão relativa à identificação de benefício concedido/mantido, constante de decisão proferida 1885931, publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 12/11/2019, retifico a referida decisão nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ: "...sendo que os lançamentos ora revistos devem manter a isenção de imposto para beneficiário(a) do amparo social à pessoa portadora de deficiência, exclusivamente para os exercícios de 2016 e 2017..."**

**LEIA-SE: "...sendo que os lançamentos ora revistos devem manter a isenção de imposto para beneficiário(a) do amparo social à pessoa idosa, exclusivamente para os exercícios de 2016 e 2017..."**

Os demais dados da decisão permanecem inalterados.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 17 de agosto de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM**

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA**

Protocolo: 2016/03/21639

Interessada: Marice Leo Sartori Balducci.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 025395/2016

Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 13.104/07, art. 68, e IN DRM/SMF nº 04/2018, art. 1º, e com base nos elementos do protocolo defiro a impugnação interposta, estritamente para abater o ISSQN lançado, notificado sob nº 25395/2016, o montante do imposto de serviços prestados amparado pela emissão de notas fiscais no curso da obra, retificando assim o valor do crédito tributário constituído de 2.493,0290 UFIC para 2.120,0793 UFIC, nos termos da Lei Federal nº 5.172/1966, art. 145, I.

Protocolo: 2017/03/11587

Interessada: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN- Construção Civil - Guia 028112/2017

Com base nos elementos do protocolo, defiro a impugnação mediante a anulação do lançamento do ISSQN notificado sob nº 028112/2017, com fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, tendo em vista que o imposto foi recolhido no curso da obra, com base no preço do serviço, antes que se efetuasse o lançamento de ofício com base em pauta fiscal.

Protocolo: 2018/03/00134

Interessada: GAPLAN CAMINHÕES LTDA.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 028831/2017

Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 13.104/07, art. 68, e IN DRM/SMF nº 04/2018, art. 1º, e com base nos elementos do protocolo defiro a impugnação interposta, estritamente para abater o ISSQN lançado, notificado sob nº 28831/2017, o imposto de serviços prestados no curso da obra, retificando assim o valor do crédito tributário constituído de 2.912,9762 UFIC para 1.855,3130 UFIC, nos termos da Lei Federal nº 5.172/1966, art. 145, I.

Protocolo: 2018/03/00135

Interessada: GAPLAN CAMINHÕES LTDA.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 028832/2017

Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 13.104/07, art. 68, e IN DRM/SMF nº 04/2018, art. 1º, e com base nos elementos do protocolo defiro a impugnação interposta, estritamente para abater o ISSQN lançado, notificado sob nº 28832/2017, o imposto de serviços prestados no curso da obra, retificando assim o valor do crédito tributário constituído de 168,7733 UFIC para 91,1741 UFIC, nos termos da Lei Federal nº 5.172/1966, art. 145, I.

Protocolo: 2018/03/00182

Interessada: GAPLAN CAMINHÕES LTDA.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 028833/2017

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolo, não conheço a im-

pugnação com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/2007, por ser intempestiva e pela perda de objeto por se tratar de duplicidade de pedido.

**Protocolo: 2018/03/00183**

**Interessada: GAPLAN CAMINHÕES LTDA.**

**Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 028831/2017**

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, não conheço a impugnação com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/2007, por ser intempestiva e pela perda de objeto por se tratar de duplicidade de pedido.

**Protocolo: 2019/03/00636**

**Interessada: COVABRA SUPERMERCADOS LTDA**

**Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 030188/2018**

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, não conheço a impugnação com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/07, por ser intempestiva, mantendo na íntegra o lançamento do ISSQN notificado sob nº 030188/2018.

**Protocolo: 2019/03/00639**

**Interessada: Saint Etienne Empreendimento Imobiliário Ltda**

**Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil**

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, conheço a impugnação com fundamento no artigo 83, IV, e determino a perda de objeto nos termos do artigo 85 (ambos da Lei Municipal 13.104/07), haja vista que o crédito tributário já foi revisto e extinto através do protocolo 2017/03/11569.

**Protocolo: 2019/03/00675**

**Interessada: H Neto Construção e Incorporação Ltda.**

**Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 030918/2019**

De acordo com o disposto nos artigos 33 a 35 e 68 da Lei 13.104/07, art. 68, e IN DRM/SMF nº 04/2018, art. 1º, e com base nos elementos do **protocolado conheço a impugnação** do lançamento e **no mérito indefiro a impugnação** da notificação nº 030918/019 interposta através do protocolo 019/03/00675, tendo em vista que toda documentação e recolhimentos apresentados pelo requerente foram utilizados para abater/reduzir o ISSQN lançado através da notificação 030917/2019 no protocolo 19/03/00676, não restando quaisquer valores para abatimento/redução na guia 030918/2019.

**BRUNO CÉSAR PEREIRA LANGONI**  
AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO**

**Assunto:** Notificação de Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória, nos termos do artigo 56 da Lei nº 12.392/05, e detalhado em cada AIM Acessório mencionado na tabela, descrição e capitulação legal a seguir:

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NOME	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR	PROTOCOLO GERAL
			UFIC	
332.449-4	DANIELLA PRISCILA DE LIMA	0073852020	930,0000	20/03/00342 PPA
160.040-0	KATIA MARCHIONI LEITE DE ALMEIDA	007386/2020	630,0000	20/03/00343 PPA
32.511-2	ERIKA DO AMARAL POZETTI	007387/2020	1.800,0000	20/03/00344 PPA

Descrição: deixar de comunicar à Administração Tributária dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, o encerramento de suas atividades de prestação de serviços no Município de Campinas.

Capitulação Legal: Infração: art. 43, inciso II, da Lei 12.392/2005; Penalidade: art. 56, inciso VI, alínea "b", da Lei 12.392/2005.

O contribuinte poderá agendar data e horário para vista do processo, através da internet, no endereço eletrônico [www.campinas.sp.gov.br/sac-portaabertano](http://www.campinas.sp.gov.br/sac-portaabertano) link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 - DCCA/SMF.

O prazo para eventual impugnação de lançamento é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento no protocolo geral desta Prefeitura.

**VÂNDER FRANCISCO MOÇO**  
AFTM - CSCM/DRM/SMF

**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO**

**Assunto:** Notificação de Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória, nos termos do artigo 56 da Lei nº 12.392/05, e detalhado em cada AIM Acessório mencionado na tabela, descrição e capitulação legal a seguir:

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NOME	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR	PROTOCOLO GERAL
			UFIC	
192.475-3	CARLOS EDUARDO MENEGUEL	007383/2020	900,0000	20/03/00340 PPA
385.254-7	LUCAS FERNANDO DE MORAIS	007384/2020	375,0000	20/03/00341 PPA

Descrição: deixar de comunicar à Administração Tributária dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, o encerramento de suas atividades de prestação de serviços no Município de Campinas.

Capitulação Legal: Infração: art. 43, inciso II, da Lei 12.392/2005; Penalidade: art. 56, inciso VI, alínea "c", da Lei 12.392/2005.

O contribuinte poderá agendar data e horário para vista do processo, através da internet, no endereço eletrônico [www.campinas.sp.gov.br/sac-portaabertano](http://www.campinas.sp.gov.br/sac-portaabertano) link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 - DCCA/SMF.

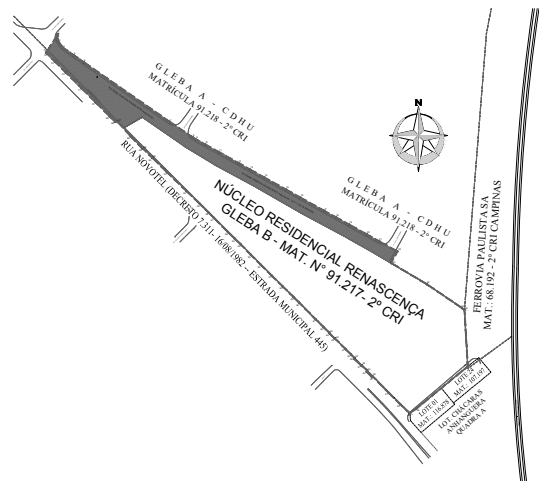
O prazo para eventual impugnação de lançamento é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento no protocolo geral desta Prefeitura.

**VÂNDER FRANCISCO MOÇO**  
AFTM - CSCM/DRM/SMF

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO**

O Município de Campinas, através da Secretaria de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, **NOTIFICA** a todos que interessar que o Poder Público Municipal iniciou o processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S**, do **Núcleo Residencial Renascença**, implantado sobre a área de terras designada Gleba B - NR Renascença - Matrícula nº 91.217 - 2º RI de Campinas; Gleba A - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) - Matrícula nº 91.218 - 2º RI de Campinas, a área da Ferrovia Paulista SA (FEPASA) - Matrícula nº 68.192 - 2º RI de Campinas, o Lote 24 da Quadra A do Loteamento Chácaras Anhanguera - Matrícula nº 107.197 - 2º RI de Campinas, o Lote 01 da Quadra A do Loteamento Chácaras Anhanguera - Matrícula nº 116.878 - 2º RI de Campinas e a Rua Novotel (Estrada Municipal 445) - Decreto nº 7.311 de 16/08/1982. O Núcleo Residencial tem área incidente sobre a área de terras designada Gleba B - N.R. Renascença - Matrícula nº 91.217 - 2º RI de Campinas, a Gleba A - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) - Matrícula nº 91.218 - 2º RI de Campinas e a Rua Novotel (Estrada Municipal 445) - Decreto nº 7.311 de 16/08/1982.



QUADRO DE ÁREAS ATINGIDAS E CONFRONTAÇÕES				
OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS ABAIXO INTEGRAM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO RESIDENCIAL RENASCENÇA				
IDENTIFICAÇÃO ÁREA	CONFRONTANTES	ATO DE REGISTRO	ÁREA TOTAL (m²)	ÁREA (m²) INTEGRANTE DO NÚCLEO
GLEBA A - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU)	COMPANHIA DE DESENV. HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU)	MATRÍCULA 91.218 - 2º CRI DE CAMPINAS	153.620,24	6.626,75
ÁREA DA FEPASA - FERROVIA PAULISTA SA	FEPASA-FERROVIA PAULISTA SA	MATRÍCULA 68.192 - 2º CRI DE CAMPINAS	36.166,71	---
RUA NOVOTEL - ESTRADA MUNICIPAL 445	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	DECRETO Nº 7.311 DE 16/08/1982	---	499,83
LOTE 24 - QUADRA A LOTEAMENTO CHÁCARAS ANHANGUEIRA	KEZIO FERRELL JEANETTE YOUSIF HADGAD LINDALVA HIRESCICA QUIMARIS SILVA PAULO DONIZETE DA SILVA	MATRÍCULA 107.197 - 2º CRI DE CAMPINAS	1.005,00	---
LOTE 01 - QUADRA A LOTEAMENTO CHÁCARAS ANHANGUEIRA	SUELI ALVES DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 116.878 - 2º CRI DE CAMPINAS	1.130,00	---
GLEBA B - NR. RENASCENÇA	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	MATRÍCULA Nº 91.217 - 2º CRI DE CAMPINAS	30.308,18	30.088,37*

\* A diferença de área registrada difere de alguns metros quadrados em razão de arredondamentos efetuados no cálculo da área total e da área integrante do núcleo.

Sendo assim, ficam os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os titulares de domínio, os confinantes, bem como os terceiros eventualmente interessados NOTIFICADOS, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se MANIFESTAREM a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, representado pela Secretaria de Habitação, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o referido processo de regularização fundiária, bem como na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S do Núcleo Residencial Renascença.

Campinas, 17 de agosto de 2020  
**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**  
Secretário Municipal de Habitação

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5605

PROTÓCOLO: 2020/99/528

PROPRIETÁRIO: UMBERTO KUBOTA

DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5520

PROTÓCOLO: 2020/99/441

PROPRIETÁRIO: HOW COMUNICACAO DESING & PERFORMANCE LTDA

**DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA****SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 5597**PROTOCOLO:** 2020/99/524**PROPRIETÁRIO:** MARCELO CIARELLI**DECISÃO:** PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA**PRAZO:** 30 DIAS**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 5681**PROTOCOLO:** 2020/99/523**PROPRIETÁRIO:** RAPHAEL DOS SANTOS MOREIRA**DECISÃO:** PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA**PRAZO:** 30 DIAS**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 5380**PROTOCOLO:** 2020/99/308**PROPRIETÁRIO:** MURILO JARDIM DOS SANTOS**DECISÃO:** DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 5733**PROTOCOLO:** 2020/99/517**PROPRIETÁRIO:** MARIA DE LOURDES ROSSATO PICCOLOTTO CORDEIRO**DECISÃO:** ANÁLISE CONCLUÍDA**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 5416**PROTOCOLO:** 2020/99/376**PROPRIETÁRIO:** CYNTHIA YUMI INOUE**DECISÃO:** DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 5384**PROTOCOLO:** 2020/99/366**PROPRIETÁRIO:** EMERSON DOS REIS DE OLIVEIRA**DECISÃO:** PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA**PRAZO:** 30 DIAS**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 5680**PROTOCOLO:** 2020/99/471**PROPRIETÁRIO:** WMF ORGANIZACAO DE SERVICOS NEGOCIOS INVESTIMENTOSE PARTI-**CIPACOES LTDA****DECISÃO:** DEFIRO PROJETO DE DEMOLIÇÃO PARCIAL**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 5424**PROTOCOLO:** 2020/99/394**PROPRIETÁRIO:** GRAZIELLA COLATO ANTONIO**DECISÃO:** DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 5522**PROTOCOLO:** 2020/99/374**PROPRIETÁRIO:** GUSTAVO RICOTTA TORRES CARNEIRO**DECISÃO:** DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 5612**PROTOCOLO:** 2020/99/453**PROPRIETÁRIO:** HC MOVEIS PLANEJADOS E INTERIORES LTDA**DECISÃO:** DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 5483**PROTOCOLO:** 2020/99/344**PROPRIETÁRIO:** MARIA LUIZA D'ALMEIDA SANCHEZ**DECISÃO:** DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 5417**PROTOCOLO:** 2020/99/378**PROPRIETÁRIO:** CYNTHIA YUMI INOUE**DECISÃO:** DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 5687**PROTOCOLO:** 2020/99/479**PROPRIETÁRIO:** WMF ORGANIZACAO DE SERVICOS NEGOCIOS INVESTIMENTOSE PARTI-**CIPACOES LTDA****DECISÃO:** DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 5418**PROTOCOLO:** 2020/99/356**PROPRIETÁRIO:** LILIAN FELDMANN**DECISÃO:** AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA**PRAZO:** 30 DIAS**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 5227**PROTOCOLO:** 2020/99/213**PROPRIETÁRIO:** MARCELO CASELLATO**DECISÃO:** PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA**PRAZO:** 30 DIAS**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 1672**PROTOCOLO:** 2019/99/881**PROPRIETÁRIO:** MARCELO DE ANDRADE HOFER**DECISÃO:** DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 5615**PROTOCOLO:** 2020/99/451**PROPRIETÁRIO:** V2F PARTICIPACOES LTDA**DECISÃO:** PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA**PRAZO:** 30 DIAS**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 5582**PROTOCOLO:** 2020/99/428**PROPRIETÁRIO:** ANA LUCIA SOLIMEO PEZZOLO**DECISÃO:** PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA**PRAZO:** 30 DIAS**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE:** Nº 5631**PROTOCOLO:** 2020/99/443**PROPRIETÁRIO:** TIAGO HENRIQUE ROSPENDOWSKI**DECISÃO:** PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA**PRAZO:** 30 DIAS**DEFERIDOS**

PROT. 19/11/17027 SKY HAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - PROT. 20/11/4720

MICHELLE DOS SANTOS DE OLIVEIRA - PROT. 18/11/14315 GERALDO PEREIRA DA SILVA - PROT.

19/11/16067 ALMIR RICARDO FURLAN - PROT. 20/11/3830 MANOELITO FERREIRA GUIMARAES

- PROT. 20/11/4609 JAQUELINE MARIA CIRCULANO - PROT. 20/11/4668 MELISSA BARANDINA

CAMPOS DE OLIVEIRA - PROT. 20/11/5473 EDSON MIRANDA SILVA - PROT. 19/11/5694 CRISTIANE

G. KHATER DA VINHA - PROT. 19/11/13444 APARECIDA ROCHA DOS ANJOS - PROT. 20/11/7390

ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS - PROT. 19/11/14196 GISELLE ADRIANA PINTO - PROT.

19/11/7175 CARLOS ALBERTO FERREIRA - PROT. 20/11/5019 PAULO ROBERTO F. MAGALHAES.

**CANCELA-SE O PROTOCOLADO PELO MOTIVO DE CADUCIDADE DO ALVARA DE APRO-****VAÇÃO Nº 484/2018**

PROT. 17/11/15787 DIRCE EMIKO MIYAGAWA.

Campinas, 17 de agosto de 2020

**ENG. SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA**  
DIRETORA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS*  
*À SAÚDE comunica:***Protocolo: PMC.2020.00034424-57**

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO

CNPJ/ CPF: 06.209.132/0002-95

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00032563-19**

INTERESSADO: JOÃO EUDES DOS SANTOS VIEIRA

CNPJ/ CPF: 025.030.818-51

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00031626-83**

INTERESSADO: CLINICA SAÚDE INTEGRAL DA MULHER SS LTDA

CNPJ/ CPF: 03.485.397/0001-47

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

INDEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00037045-91**

INTERESSADO: MARCELO CARLOS PEREIRA

CNPJ/ CPF: 279.744.228-82

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

Campinas, 17 de agosto de 2020

**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**

CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR comu-*  
*nica:***Processo SEI PMC 2019.00047184-90****Interessado: GREENLAV SOLUTIONS LAVANDERIA HOSP IND****CNPJ: 13.190.987/0001-04****Assunto: Auto de Infração nº 3501**

O Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - CEREST, dá CIÊNCIA do Auto de Infração - AI nº 3501, lavrado em 17/08/2020, à empresa Greenlav Solutions Lavanderia Hospitalar e Industrial Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.190.987/0001-04, estabelecida a Rua Elton Cesar, 52 - Campos dos Amarais - Campinas/SP, que INCORREU EM INFRAÇÃO SANITÁRIA DE RISCO À SAÚDE, por infringir os incisos VII e XIX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98. A autuada será considerada efetivamente notificada, a partir da presente publicação, conforme art. 128, parágrafo único da Lei Estadual 10.083/98 e, se assim o desejar, terá 10 (dez) dias, a partir da efetiva ciência do ora exarado, para apresentar o recurso conforme previsto na Lei Estadual 10.083/98 e Lei Municipal 15.139/16.

Campinas, 17 de agosto de 2020

**ALEXANDRE POLLI BELTRAMI**

Chefe de Setor - Coordenador Do CEREST

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE*  
*À SAÚDE comunica:***PROTOCOLO: PMC.2020.00033039-29**

INTERESSADO: JAMEF TRANSPORTES EIRELI

CNPJ/ CPF: 20.147.617/0020-04

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00037714-34**

**DEFIRO** PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PELA EMPRESA RAIA DROGASIL S.A, NOME FANTASIA: DROGASIL, INSCRITA NO CNPJ Nº 61.585.865/0212-30, LOCALIZADA NA AVENIDA BARÃO DE ITAPURA, 1903, BAIRRO BOTAFOGO, CAMPINAS, SP, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DURANTE A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO ANVISA RDC 377/2020.

Campinas, 17 de agosto de 2020

**CLÉRIA M.M. GIRALDELO**

CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS*  
*À SAÚDE comunica:***PROTOCOLO: PMC.2020.00036397-57**

INTERESSADO: HUNTINGTON CENTRO DE MEDICINA REPRODUTIVA CAMPINAS LTDA

CNPJ/ CPF: 17.578.641/0001-20

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PARA MARCELO AMORIM, CPF 483.860.576-53

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00027240-68**

INTERESSADO: IPECAMP INSTITUTO DE PERIODONTIA E DO IMPLANTE DE CAMPINAS LTDA

CNPJ/ CPF: 28.310.344/0001-16

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE

VERA MEIRA COSTA, CROSP 68.823

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00033837-79**

INTERESSADO: MANCINI PREMIUM CLÍNICA RESIDENCIAL SENIOR PARA IDOSOS LTDA

CNPJ/ CPF: 36.708.997/0001-86

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

DEFERIDO COM CONDICIONANTES

Campinas, 17 de agosto de 2020

**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**

CHEFE DE SETOR

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 17 DE AGOSTO DE 2020**

SEI: PMC.2020.00024710-03

À vista das informações lançadas neste processo, das providências já adotadas por esta Pasta, e ainda, dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2737030, 2738453e 2743349), AUTORIZO:

1 - A contratação direta da pessoa jurídica Interlab Farmacêutica Ltda., CNPJ nº

24.711.499/0001-03, para aquisição do medicamento denominado Sunitinibe Maleato 50 MG (SUTENT), na quantidade de 168 (cento e sessenta e oito) cápsulas, em atendimento à antecipação de tutela concedida no bojo da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer n.º 1044759-20.2019.8.26.0114, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93;

2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 91.454,16, consoante aprovação no doc. 2752547.

Do mesmo modo determino:

1 - O encaminhamento nesta data, dos autos deste processo ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no "caput" do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

2 - A Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 17 de agosto de 2020

**DR. CARMINO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0124	61130	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA "	004-	2020/156/7513
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0165	61133	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA "	005-	2020/156/7514
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0180	61236	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA "	006-	2019/156/1580
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3263.23.78.0877	61410	"CHÁCARAS PRIMAVERA"	036-	2018/156/8074
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3261.23.40.0456	61539	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA"	019-	2019/156/4245
"FAZENDA ROSEIRA AGRO INVESTIMENTOS LTDA."	3431.42.67.1036	61317	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA"	012-	2019/156/1249
"GEORGE SAMUEL ANTOINE"	3413.61.29.0154	61379	"CHÁCARA CNÉO"	017-	2020/156/7560
"LAERCIO RAIMUNDO DA SILVA"	4311.34.10.0253	61477	"JARDIM ROSANA "	001-D-SUB	2020/156/8014
"MARIANA DANTAS TURINO DE MIRANDA"	4311.61.35.0422	61467	"JARDIM ANA LUIZA "	001-	2020/156/7994
"NELSON TADAYOCI HIGUTTI"	3263.13.44.0236	61549	"PARQUE ALTO DO TAQUARAL"	011-	2018/156/5859
"SERGIO GIL FERRO"	4153.33.61.0697	61058	"CAMINHOS DE SAN CONRADO "	002-	2020/156/2974

Campinas, 17 de agosto de 2020

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Protocolo: 2020/10/7403

Interessado: DEPUTADO ESTADUAL RAFA ZIMBALDI

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na **Rua Padre Manoel Bernardes Nº 1.275, Parque Taquaral, Campinas, SP** - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Campinas, 17 de agosto de 2020

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ARLINDO SOARES JAIME"	3261.52.56.0202	61536	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA"	006	2018/156/8360
"BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA"	3322.34.13.0066	61201	"PARQUE VIA NORTE - 3ª PARTE"	011-	2019/156/2423
"BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA"	3411.53.25.0001	61220	"PARQUE VIA NORTE - 1ª PARTE"	002-	2020/156/6557

"BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA"	3411.53.25.0042	61222	"PARQUE VIA NORTE - 1ª PARTE"	001-	2020/156/7034
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0124	61129	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA "	004-	2020/156/7513
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0165	61132	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA "	005-	2020/156/7514
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0180	61235	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA "	006-	2019/156/1580
"DELZI MARTA AGIZ"	3411.54.11.0255	61223	"JARDIM EU-LINA"	005-	2020/156/7352
"EDMILSON MENDONCA"	5213.63.19.0044	61101	"JARDIM SÃO DOMINGOS"	004-	2020/156/6359
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3263.23.78.0977	61402	"CHÁCARAS PRIMAVERA"	041-	2018/156/6700
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3263.23.78.0917	61407	"CHÁCARAS PRIMAVERA"	038-	2018/156/8071
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3263.23.78.0897	61408	"CHÁCARAS PRIMAVERA"	037-	2018/156/8072
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3263.23.78.0877	61409	"CHÁCARAS PRIMAVERA"	036-	2018/156/8074
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3263.23.78.0352	61411	"CHÁCARAS PRIMAVERA"	016-	2018/156/8080
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3261.23.40.0456	61537	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA"	019-	2019/156/4245
"ESPOLIO DE MARIA JOSE VENDITTI MUTO"	3414.31.61.0224	61443	"BAIRRO BOTAFOGO"	002-	2018/156/6646
"FAZENDA ROSEIRA AGRO INVESTIMENTOS LTDA."	3431.42.67.1036	61316	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA"	012-	2019/156/1249
"FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3263.23.78.0957	61405	"CHÁCARAS PRIMAVERA"	040-	2018/156/8062
"GEORGE SAMUEL ANTOINE"	3413.61.29.0154	61378	"CHÁCARA CNÉO"	017-	2020/156/7560
"JOAO MIGUEL"	3432.63.49.0001	61425	"JARDIM DO TREVO"	011-UNI	2020/156/600
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0344	61225	"VILA BOM RETIRO"	006-	2020/156/7596
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0281	61226	"VILA BOM RETIRO"	001-	2020/156/7582
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0304	61228	"VILA BOM RETIRO"	002-	2020/156/7592
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0314	61230	"VILA BOM RETIRO"	003-	2020/156/7593
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0324	61232	"VILA BOM RETIRO"	004-	2020/156/7594
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0334	61234	"VILA BOM RETIRO"	005-	2020/156/7595
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0128	61392	"JARDIM ALTO CAMBUÍ"	015-	2020/156/7812
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0109	61393	"JARDIM ALTO CAMBUÍ"	013-	2020/156/7895
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0119	61394	"JARDIM ALTO CAMBUÍ"	014-	2020/156/7894
"LUCIANO ANTUNES"	3244.31.54.0080	61018	"PARQUE DOS POMARES"	004-	2020/156/7142
"MARIA REGINA VERO-NEZZE"	3343.42.25.0189	61086	"JARDIM NOVO MARACANÁ"	021-	2019/156/2578
"NELSON TADAYOCI HIGUTTI"	3263.13.44.0236	61548	"PARQUE ALTO DO TAQUARAL"	011-	2018/156/5859
"PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A"	3433.24.90.0228	61355	"JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS"	005-À REA	2020/156/6228
"VILA D'ESTE - LOTEAMENTOS DE IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA"	3224.43.71.0347	61238	"LOGRADOUROS SEM LOTEAMENTO"	001-B-GL	2020/156/6934

Campinas, 17 de agosto de 2020

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0124	61128	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA "	004-	2020/156/7513
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0165	61131	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA "	005-	2020/156/7514
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3261.23.40.0456	61538	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA"	019-	2019/156/4245
"ESPOLIO DE JASMINA DI MIGUELI PIZARRO"	3344.52.65.0300	61141	"JARDIM SÃO JUDAS TADEU"	022-	2020/156/7132
"FAZENDA ROSEIRA AGRO INVESTIMENTOS LTDA."	3431.42.67.1036	61315	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA"	012-	2019/156/1249
"GEORGE SAMUEL ANTOINE"	3413.61.29.0154	61377	"CHÁCARA CNÉO"	017-	2020/156/7560
"MARCELIO JULIO DOMINGOS"	3344.52.78.0001	61090	"JARDIM SÃO JUDAS TADEU"	001-	2020/156/4267

"ONIX ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"	3164.64.20.0329	61217	"PARQUE VIA NORTE - 4ª PARTE"	030-	2020/156/5998
------------------------------------	-----------------	-------	-------------------------------	------	---------------

Campinas, 17 de agosto de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"AUTO FUNILARIA E PINTURA PIXOXO LTDA."	3414.61.79.0169	61253	CENTRO	022-	2020/156/4027
"ENEIDA BRITO MARQUES GONCALVES"	3432.42.91.0085	61001	"JARDIM DO LAGO"	022-	2020/156/3835

Campinas, 17 de agosto de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 - 2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANTONIO DIAS"	3414.24.19.0001	61495	"JARDIM BONFIM"	002-SUB	2018/156/7966
"BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3322.34.13.0066	61200	"PARQUE VIA NORTE - 3ª PARTE"	011-	2019/156/2423
"BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3411.53.25.0001	61219	"PARQUE VIA NORTE - 1ª PARTE"	002-	2020/156/6557
"BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3411.53.25.0042	61221	"PARQUE VIA NORTE - 1ª PARTE"	001-	2020/156/7034
"ENEIDA BRITO MARQUES GONCALVES"	3432.42.91.0085	61000	"JARDIM DO LAGO"	022-	2020/156/3835
"ESPOLIO DE ANTONIO BARBI"	3442.41.26.0001	61502	"JARDIM CARLOS LOURENÇO"	017-	2020/156/5828
"ESPOLIO DE FERNANDA MASCIOLI MARIOTTINI"	3263.23.78.0917	61406	"CHÁCARAS PRIMAVERA"	038-	2018/156/8071
"JOAO MIGUEL"	3432.63.49.0001	61424	"JARDIM DO TREVÓ"	011-UNI	2020/156/600
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0304	61227	"VILA BOM RETIRO"	002-	2020/156/7592
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0314	61229	"VILA BOM RETIRO"	003-	2020/156/7593
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0324	61231	"VILA BOM RETIRO"	004-	2020/156/7594
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0334	61233	"VILA BOM RETIRO"	005-	2020/156/7595
"MANUEL JACINTO TEODORO"	3432.24.89.0054	61290	"VILA SÃO BERNARDO"	007-	2020/156/7427
"MARIA JOSE ARGERIDE PAUDA"	3431.21.92.0281	61303	"JARDIM LONDRES"	001-	2020/156/7640
"MARIA REGINA VERO-NEZZE"	3343.42.25.0189	61085	"JARDIM NOVO MARACANÁ"	021-	2019/156/2578
"ONIX ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"	3164.64.20.0329	61218	"PARQUE VIA NORTE - 4ª PARTE"	030-	2020/156/5998

Campinas, 17 de agosto de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ADRIANO LUIS LOZANO"	3214.13.68.0255	23148	"RESIDENCIAL TERRAS DO BARÃO"	004-	2020/156/1832
"CARLOS ALBERTO DIRESTA"	3443.42.00.0197	23452	"PARQUE SÃO MARTINHO"	043-	2019/156/9589

Campinas, 17 de agosto de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ADRIANO LUIS LOZANO"	3214.13.68.0255	23546	"RESIDENCIAL TERRAS DO BARÃO"	004-	2020/156/1832
"CARLOS ALBERTO DIRESTA"	3443.42.00.0197	23451	"PARQUE SÃO MARTINHO"	043-	2019/156/9589

Campinas, 17 de agosto de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBI. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### INFORME

A Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) de Campinas disponibilizou nesta quinta-feira, dia 13 de agosto, para consulta pública, o Relatório de Atividades do primeiro semestre de 2020. A apresentação do documento atende às diretrizes de publicidade, transparência e participação pública, entre outras, adotadas pelo órgão ambiental municipal desde 2013.

O mesmo está disponível em:

[http://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/meio-ambiente/relat\\_ativ\\_2020\\_1\\_sem.pdf](http://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/meio-ambiente/relat_ativ_2020_1_sem.pdf)  
 Campinas, 13 de agosto de 2020

**ANDRÉA CRISTINA DE O. STRUCHEL**  
 Secretária Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação: 2019001085

Interessado: HELCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Para dar seguimento à análise do processo de Licenciamento Ambiental, solicitamos ao interessado acima ou representante legal, devidamente autorizado por procuração pública, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data desta publicação, que apresente os seguintes documentos. O não atendimento aos itens dentro do prazo estabelecido é passível de indeferimento da solicitação.

- Apresentar demais folhas do projeto básico do empreendimento;
  - Corrigir divergência entre área total a construir indica no carimbo da planta e no quadro de áreas em destaque;
  - Apresentar cartão do CNPJ correto;
  - Apresentar novo projeto de terraplenagem com volumes de corte e aterro adequados ao novo projeto ou justificativa técnica no caso de não alteração dos valores.
- OBS.: informamos que, caso seja verificada diferença na área construída para maior, haverá a cobrança de um boleto complementar referente à taxa de análise.

Atendimento técnico por e-mail.

Campinas, 17 de agosto de 2020  
**DANIEL PRENDA DE OLIVEIRA AGUIAR**  
 Engenheiro Civil

### COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### RERRATIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO - 216ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JULHO DE 2020, PUBLICADA EM 27/07/2020 (ONDE SE LÊ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, LEIA-SE 216ª REUNIÃO ORDINÁRIA)

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas (COMDEMA), no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei de Criação: Lei Municipal nº 10.841, de 24 de maio de 2001, convoca seus conselheiros titulares e convida os conselheiros suplentes (considerando também o Decreto Municipal nº 19.176, de 13.06.2016, em seu artigo 19, parágrafo primeiro) para Reunião Ordinária a ser realizada por meio de videochamada conforme abaixo:  
 dia 29.07.2020 (quarta-feira)  
 das 14h às 17h

Informações para o acesso:

Link da reunião: <https://meet.google.com/vuf-rvgh-vew> (ferramenta Meet)

ORDEM DO DIA:

Fala da Presidência;

Justificativa de ausências;

Votação de Atas anteriores;

215ª Reunião Ordinária de 24 de junho de 2020

Reunião Extraordinária de 15 de junho de 2020

Análise da documentação relativa à Lei do Comdema;

Andamento dos trabalhos da Comissão Especial Temática da Segurança Hídrica;

Fala dos Conselheiros.

(Obs.: A reunião será transmitida por meio do youtube no seguinte canal: <https://www.youtube.com/channel/UCfPTj4mTIQY-lu2wScMig>)

Campinas, 24 de julho de 2020  
**MARIA HELENA NOVAES RODRIGUEZ**  
 Presidente do COMDEMA



## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam **CONVOCADOS** os Senhores Acionistas das **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA** a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no **dia 27 de agosto de 2020, às 10:00 horas**, na sede social da Companhia, situada na Rod. Dom Pedro I - SP 065 - Km 140,5 - s/n - Pista Norte - Barão Geraldo - Campinas/SP, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Destituição e eleição de membro efetivo do Conselho de Administração; b) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Campinas, 14 de agosto de 2020  
**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**  
 Presidente do Conselho de Administração

### EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE

Pregão Eletrônico nº 007/2020 - protocolo nº 101/2020. Em face dos elementos de convocação constantes do presente processo, em especial a manifestação do Pregoeiro, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 007/2020, referente à **contratação de empresa para confecção e fornecimento de talões de Estacionamento Rotativo Regulamentado (Zona Azul)**, o qual foi **ADJUDICADO** para a empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.418.141/0001-13, classificada em 1º lugar, no valor total de R\$ 105.260,00 (cento e cinco mil, duzentos e sessenta reais). **AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 105.260,00 (cento e cinco mil, duzentos e sessenta reais)**. Em: 12/08/2020

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
 Diretor Presidente

### DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE

Pregão Eletrônico nº 009/2020 - protocolo nº 102/2020. Em face dos elementos de convocação constantes do presente processo, em especial da Ata da Sessão Pública nº 014/2020 e da manifestação do pregoeiro, que declarou **FRACASSADO** o Pregão Eletrônico nº 009/2020, cujo objeto é o **registro de preços para prestação de serviços de realização de Perícias Médicas e Técnicas em Processos Trabalhistas e Processos Administrativos, REVOGO** a licitação, com fundamento no Artigo 57, § 3 da Lei Federal nº 13.303/2016. Em: 11/08/2020.

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
 Diretor Presidente

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2020/147 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE REGISTROS FERRULE, GAVETA E DE PRESSÃO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 28/8/2020 e início da disputa de preços dia 28/8/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.**

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2020/150 - ELETRÔNICO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALCOL 70° E GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 1/9/2020 e início da disputa de preços dia 1/9/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

### SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

### EXTRATOS - ADITAMENTO DE CONTRATO

1º Aditamento ao Contrato nº 03/2020; Processo Administrativo nº SE-TEC.2018.00000396-87; Objeto: fornecimento de unidades de Arcos para Base de Coroa de Flores, para serem utilizados pela floricultura do Serviço Funerário Municipal de Campinas; Contratante: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS; Contratada: BONIN & CIA LTDA EPP; CNPJ: 04.597.284/0001-04; Pregão Eletrônico nº 21/2018; Aditamento: Redução do valor unitário do item 1, lote 01, o qual passa ser de R\$ 6,00, conforme renegociação nos termos do Decreto Municipal nº 20.861 de 07 de maio de 2020, com vigência a partir da data da assinatura, pelos próximos 04 (quatro) meses, após esse período retorna o valor ofertado anteriormente de R\$ 6,50; Data da Assinatura: 11/08/2020; Alterado o preâmbulo e a cláusula quarta do contrato, ratificadas as demais cláusulas do contrato.

3º Aditamento ao Contrato nº 09/2017; Protocolo nº 1840/2017; Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vales refeição/alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônicos, com chip, destinados aos servidores da Autarquia; Contratante: SETEC - Serviços Técnicos Gerais; Contratada: VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA; CNPJ: 06.344.497/0001-41; Licitação: Pregão Eletrônico nº 11/2017; Aditamento: prorrogação da vigência; Valor total estimado com desconto da taxa: R\$ 3.911.599,11; Vigência: 17/10/2020 à 16/10/2021; Data da assinatura: 17/08/2020. Altera-se o preâmbulo, o §1º da Cláusula Primeira, a Cláusula Segunda e Quarta, ratificadas as demais do contrato e aditamentos.

**ORLANDO MAROTTA FILHO**  
 Presidente - SETEC

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

### COMUNICADOS DE VEREADORES E 226ª, 227ª, 228ª, 229ª, 230ª, 231ª, 232ª, 233ª, 234ª, 235ª, 236ª, 237ª E 238ª

## REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

### COMUNICADOS DE VEREADORES

Comunicados dos senhores vereadores, das 9h às 9h30.

**PAUTA DOS TRABALHOS DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO, QUINTA-FEIRA, ÀS 9H30, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

1) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 33/20, Processo nº 232.746, de autoria do Prefeito Municipal, que "dispõe sobre a alienação de vias de passagem de pedestres, caminhos de servidão, áreas de sistema viário e remanescentes de desapropriações".

**PAUTA DOS TRABALHOS DA 227ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

1) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 33/20, Processo nº 232.746, de autoria do Prefeito Municipal, que "dispõe sobre a alienação de vias de passagem de pedestres, caminhos de servidão, áreas de sistema viário e remanescentes de desapropriações".

**PAUTA DOS TRABALHOS DA 228ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 227ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

1) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 38/20, Processo nº 232.751, de autoria do Prefeito Municipal, que "transfere área pública da classe de bens dominicais para a classe de bens de uso especial e revoga a Lei nº 14.402, de 21 de setembro de 2012".

**PAUTA DOS TRABALHOS DA 229ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 228ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

1) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 38/20, Processo nº 232.751, de autoria do Prefeito Municipal, que "transfere área pública da classe de bens dominicais para a classe de bens de uso especial e revoga a Lei nº 14.402, de 21 de setembro de 2012".

**PAUTA DOS TRABALHOS DA 230ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 229ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

1) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 168/20, Processo nº 232.811, de autoria do senhor Carmo Luiz, que "dispõe sobre a criação do Programa de Monitoramento Remoto, para monitoramento de pessoas diagnosticadas com o novo coronavírus (SARS-CoV-2) e em situação de isolamento domiciliar no município, e dá outras providências".

**PAUTA DOS TRABALHOS DA 231ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 230ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

1) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 168/20, Processo nº 232.811, de autoria do senhor Carmo Luiz, que "dispõe sobre a criação do Programa de Monitoramento Remoto, para monitoramento de pessoas diagnosticadas com o novo coronavírus (SARS-CoV-2) e em situação de isolamento domiciliar no município, e dá outras providências".

**PAUTA DOS TRABALHOS DA 232ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 231ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

1) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 89/20, Processo nº 232.540, de autoria do senhor Fernando Mendes, que "dispõe sobre a afixação de cartaz nas unidades de saúde das redes pública e privada acerca dos riscos que a substância caramboxina, existente na fruta carambola, pode causar à saúde de pacientes com insuficiência renal e dá outras providências".

**PAUTA DOS TRABALHOS DA 233ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 232ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

1) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 89/20, Processo nº 232.540, de autoria do senhor Fernando Mendes, que "dispõe sobre a afixação de cartaz nas unidades de saúde das redes pública e privada acerca dos riscos que a substância caramboxina, existente na fruta carambola, pode causar à saúde de pacientes com insuficiência renal e dá outras providências".

**PAUTA DOS TRABALHOS DA 234ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 233ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

1) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 34/19, Processo nº 230.383, de autoria do senhor Luiz Cirilo, que "revoga dispositivo da Lei nº 640, de 28 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o Plano de Melhoramentos Urbanos da Cidade". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

**PAUTA DOS TRABALHOS DA 235ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 234ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

1) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 34/19, Processo nº 230.383, de autoria do senhor Luiz Cirilo, que "revoga dispositivo da Lei nº 640, de 28 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o Plano de Melhoramentos Urbanos da Cidade". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

**PAUTA DOS TRABALHOS DA 236ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 235ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

1) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 257/19, Processo nº 231.156, de autoria do senhor Luiz Cirilo, que "inclui no calendário de comemorações

oficiais do município de Campinas a Semana 'Quebrando o Silêncio'. Parecer da Comissão de Educação e Esporte: favorável.

**PAUTA DOS TRABALHOS DA 237ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 236ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

- 1) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/20, Processo nº 232.710, de autoria do senhor Carmo Luiz, que "concede Diploma de Mérito Jurídico ao Dr. César Augusto Artusi Babler".
- 2) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 82/20, Processo nº 232.767, de autoria do senhor Jorge da Farmácia, que "concede Diploma 'Ana Nery' a Maria Helena da Silva Santos".
- 3) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 61/20, Processo nº 232.389, de autoria do senhor Jorge da Farmácia, que "concede Diploma 'Helen Keller' a Benedito Antônio Pazinatti".
- 4) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 49/20, Processo nº 232.222, de autoria do senhor Luiz Rossini, que "concede Diploma de Mérito Gastronômico a Luciano Antonello - Chef Antonello".
- 5) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 245/19, Processo nº 231.600, de autoria do senhor Filipe Marchesi, que "concede Diploma de Mérito Jornalístico 'Bráulio Mendes Nogueira' a Johnny Ramos Inselsperger".
- 6) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 227/19, Processo nº 231.354, de autoria do senhor Luiz Cirilo, que "concede Medalha Arautos da Paz ao padre Jamil Cury Sawaya". Parecer da Comissão Especial de Honraria: favorável.

**PAUTA DOS TRABALHOS DA 238ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 237ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

- 1) Turno único de discussão e votação da Moção nº 136/20, de autoria do senhor Carmo Luiz, que "apela para implantação do Algar Telecom, Vivo Telecom, Telefônica, Net e Claro para instalação de rede de cabos para os bairros do entorno do Viracopos (Jardim Campo Belo e adjacências)".
- 2) Turno único de discussão e votação da Moção nº 137/20, de autoria do senhor Carmo Luiz, que "apela ao governo federal para estender o auxílio emergencial até o final do ano (dezembro/2020), ou enquanto durar a pandemia do coronavírus (Covid-19)".
- 3) Turno único de discussão e votação da Moção nº 138/20, de autoria do senhor Ailton da Farmácia, que "apela ao governador do estado de São Paulo, João Doria, para que mantenha em funcionamento a estrutura da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - e os programas habitacionais subvencionados pelo governo estadual para oferecer moradia popular às famílias de baixa renda".
- 4) Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 995/20, de autoria do senhor Carmo Luiz, que "requer manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Fernando de Andrade Neto".
- 5) Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 1.012/20, de autoria do senhor Gustavo Petta, que "requer manifestação de pesar à família da Sra. Flordelis Aparecida Gregolim".
- 6) Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 1.020/20, de autoria do senhor Carmo Luiz, que "requer votos de aplausos pela passagem do dia 13 de agosto, Dia do Economista".
- 7) Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 1.023/20, de autoria do senhor Marcos Bernardelli, que "requer votos de aplauso para os advogados pela comemoração ao dia 11 de agosto, Dia do Advogado".
- 8) Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 1.024/20, de autoria do senhor Marcos Bernardelli, que "requer votos de aplauso para a Associação Atlética Ponte Preta, em razão do aniversário de 120 anos de fundação da associação".
- 9) Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 1.034/20, de autoria do senhor Carmo Luiz, que "requer votos de aplausos para todos os chineses e seus descendentes pelo dia 15 de agosto, Dia da Imigração Chinesa no Brasil".
- 10) Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 1.035/20, de autoria do senhor Marcos Bernardelli, que "requer votos de aplauso para todos os maçons do universo, pela comemoração ao dia 20 de agosto, Dia do Maçom".

Campinas, 17 de agosto de 2020  
**MARCOS BERNADELLE**  
 Presidente

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/20

*Acrescenta o art. 20-A à Lei nº 9.953, de 18 de dezembro de 1998, que "dispõe sobre a instalação e o funcionamento de elevadores de passageiros e escadas rolantes e dá outras providências".*

Art. 1º Fica acrescentado o art. 20-A à Lei nº 9.953, de 18 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 20-A Os estabelecimentos com circulação de público no município de Campinas que sejam proprietários e/ou possuidores de escada rolante ficam obrigados a afixar, na própria escada ou em área adjacente, aviso aderente de fácil visualização e dispositivos de segurança com indicação tátil.

§ 1º O aviso de que trata o **caput** deve orientar os usuários quanto ao uso adequado da escada rolante e quanto aos cuidados que devem ser observados para se evitar acidentes ao utilizá-la.

§ 2º O aviso deve conter informações específicas para a utilização da escada rolante por crianças e por pessoas com mobilidade reduzida.

§ 3º O atendimento ao disposto neste artigo é condição para obtenção, manutenção e renovação do alvará de uso da edificação em que estiver instalada a escada rolante.

§ 4º No caso de descumprimento do disposto neste artigo, o infrator ficará sujeito às penalidades previstas no art. 22 da Lei nº 11.749, de 13 de novembro de 2003, observado o processo fiscal estabelecido nos arts. 26 e 27 da referida Lei, bem como às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor."

Art. 2º O Poder Público regulamentará esta Lei Complementar no que couber quanto à preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, baixando as normas que se fizerem necessárias no prazo máximo de noventa dias contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Campinas, 17 de agosto de 2020

autoria: Marcelo Silva

PUBLICADO EM 18 DE AGOSTO DE 2020, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SENHORES VEREADORES OU DA POPULAÇÃO.

## DIVERSOS

### ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

**FUNDAÇÃO DR. JOÃO PENIDO BURNIER - CNPJ: 46.064.283/0001-36 - C.C.: 3414.3356.0127.01001 - I.M.: 115497-4**  
 REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Capítulo I  
 Das Disposições Gerais

Artigo 1º. Este regulamento estabelece as regras de processo seletivo para o preenchimento de vagas para pessoal administrativo e enfermagem, com recursos financeiros provenientes do Convênio 003/19 estabelecido entre a Fundação e a Prefeitura Municipal de Campinas, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1º Os procedimentos especificados por este regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos da instituição.

2º É vedada a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou a sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Artigo 2º. O processo seletivo, de que trata este regulamento, visa selecionar o melhor candidato para a função a ser preenchida.

Artigo 3º. Compete à Coordenação desta Fundação efetuar a análise dos pedidos de inscrições, presidir a realização das provas escritas, provas de informática ou de conhecimento/habilidade técnica quando exigível para o exercício da função, formular questões, arguir os candidatos, aferir os títulos e certificados, emitir julgamentos mediante atribuição de notas e apreciar recursos administrativos eventualmente interpostos contra o processo seletivo.

Artigo 4º. O local para a realização de inscrições, provas, entrevistas e demais procedimentos será informado ao interessado via telefone ou e-mail.

### CAPÍTULO II

#### Do Desenvolvimento do Processo Seletivo de Pessoal

Artigo 5º. – O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante solicitação dos responsáveis pelos setores interessados na contratação, dirigida ao presidente da Fundação, solicitando a abertura de processo seletivo.

Artigo 6º. O processo seletivo deverá ser divulgado por meio de publicação em jornal de circulação diária no município de Campinas-SP, de maneira resumida, contendo as funções a serem preenchidas, o respectivo número de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e local para informações. O edital deverá ainda ser disponibilizado na íntegra no site da Fundação ([www.fundacaopenidoburnier.com.br](http://www.fundacaopenidoburnier.com.br)).

Artigo 7º – O processo seletivo, dependendo do cargo a ser preenchido poderá consistir das seguintes etapas:

I – Primeira etapa. Análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

Parágrafo Primeiro. A inscrição ao processo seletivo será efetivada se o candidato atender os requisitos mínimos exigidos para função, mediante a apresentação da documentação exigida no ato da entrevista.

Parágrafo Segundo. A análise dos currículos e documentação será realizada pelo Coordenador Administrativo, sendo que serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem os requisitos mínimos ou a documentação exigidos para a função.

II – Segunda etapa. Quando necessário, será aplicada prova de habilitação, que consiste em prova escrita de caráter eliminatório. Somente será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior à nota de corte a ser estabelecida de acordo com as exigências de cada função, devidamente informada no respectivo edital.

Parágrafo Primeiro. Os candidatos que obtiverem aprovação na prova escrita serão convocados mediante contato telefônico ou e-mail.

III – Terceira Etapa. Entrevista pessoal, de caráter classificatório, na qual os candidatos habilitados serão convocados para a entrevista presencial.

Parágrafo único. O processo seletivo, a depender da vaga disponível, poderá ser constituído ainda de outra(s) etapa(s) não especificada(s) nesse artigo, devendo a(s) mesma(s) estarem discriminadas no edital do referido processo seletivo.

Artigo 8º. As funções serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária indicada nos editais para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Artigo 9º. São condições de admissão: a apresentação da documentação completa, por ocasião da convocação; a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir; a aptidão sem qualquer restrição no exame médico pré-admissional a ser realizado pela empresa de Saúde Ocupacional pela Fundação escolhida.

Artigo 10º. Cada processo seletivo terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério do presidente da Fundação, por igual período.

CAPÍTULO III  
 Das Disposições Gerais

Artigo 11º. Para contratações emergenciais, que por definição são aquelas necessárias para atender necessidade transitória e por prazo determinado, de no máximo 06 (seis) meses, não será necessária a abertura de processo seletivo.

Artigo 18º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela presidência da Fundação.

**DRA. ELVIRA BARBOSA ABREU**  
 Presidente